



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 165

Disponibilização: terça-feira, 16 de setembro de 2025

Publicação: quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	10
03ª Zona Eleitoral	19
05ª Zona Eleitoral	25
06ª Zona Eleitoral	26
09ª Zona Eleitoral	32
11ª Zona Eleitoral	56
12ª Zona Eleitoral	57
13ª Zona Eleitoral	64
14ª Zona Eleitoral	65
15ª Zona Eleitoral	71
18ª Zona Eleitoral	75
19ª Zona Eleitoral	76

21ª Zona Eleitoral	80
29ª Zona Eleitoral	82
30ª Zona Eleitoral	84
31ª Zona Eleitoral	84
34ª Zona Eleitoral	85
Índice de Advogados	90
Índice de Partes	92
Índice de Processos	96

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA DE PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL Nº 736/2025 - EGC DO PROCESSO 0003898-04.2025.6.25.8000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 736/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I, da [Portaria TRE/SE 724/2024](#);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 468 de 15/07/2022, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)";

CONSIDERANDO a Portaria TRE-SE Nº 331, DE 13 DE ABRIL DE 2023 que dispensa a designação da equipe de planejamento e do mapa de risco para contratação e;

CONSIDERANDO a [Lei no 14.133/2021](#) - que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de 50(cinquenta) licenças de uso do software Zoom, conforme Nota de Empenho nº 2025NE000282 (Doc. [1727449](#)).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Equipe de Gestão da Contratação - EGC no Processo SEI nº [0003898-04.2025.6.25.8000](#):

INTEGRANTES DA EGC	TITULAR	SUBSTITUTO	ATRIBUIÇÕES
Gestor do Contrato	Fernando de Souza Lima (STI)	Martha Coutinho de Faria Alves (STI)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246/2022, art. 21. Além das atribuições gerenciais para coordenar e comandar o processo de gestão e de fiscalização da execução contratual, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.2 , 7.3 , 7.4, 7.5), instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
Fiscal Técnico	Cosme Rodrigues de Souza	Wagner Ferreira Toledo (STI)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246/2022, art. 22. Além das atribuições de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos técnicos, e do ponto de vista de negócio e funcional da solução de

	(STI)		TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.3 , 7.4 , 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.
Fiscal Administrativo	Ricardo Loeser de Carvalho Filho (ASPLAN /SAO)	Valéria Maria dos Santos (ASPLAN /SAO)	Nos termos das atribuições previstas no Decreto 11.246/2022, art. 23. Além de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2 , 5.5 , 7.1 , 7.3 , 7.4 , 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 737/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional,

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832, 22 de junho de 2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6 de maio de 2014; e

CONSIDERANDO o Formulário de Substituição SEI nº [1754060](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, a servidora ELIZÂNGELA SILVA LIMA DE CARVALHO, Requisitada, matrícula 309R728, lotada na 15ª Zona Eleitoral, com sede em Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada FC-6 de Chefe de Cartório da referida Zona, no dia 15/09/2025, em substituição a NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 /09/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/09/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#)

informando o código verificador 1754176 e o código CRC 0956645B.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600170-78.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600170-78.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE)

ADVOGADO : RADAMES DE MORAES MENDES (7478/SE)

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600170-78.2024.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
AGNALDO RIBEIRO PARDO, EDIVAL ANTONIO DE GOES, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
DESPACHO

Considerando a tempestividade do requerimento de dilação probatório avistado no ID 12021668;
considerando, ainda, a finalidade do processo de prestação de contas partidárias, no sentido de
permitir a fiscalização da Justiça Eleitoral sobre as receitas auferidas e a despesas incorridas pelos
partidos políticos

Assim, concedo o prazo de 03 (três) dias, contados da intimação, para a agremiação sanar as
irregularidades indicadas nos itens 4.2.3 e 4.4.3 do Relatório de Exame de Prestação de Contas nº
23/2025 (ID 11963050), como requerido na petição de ID 12021668.

Após, com a resposta ou transcorrido, *in albis*, o prazo concedido, remessa dos autos à Assessoria
de Contas Eleitorais e Partidárias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ(A) DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600095-96.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600095-96.2025.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros -
SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RECORRENTE : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

RECORRIDO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RECURSO ELEITORAL Nº 0600095-96.2025.6.25.0002

RECORRENTE: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

RECORRIDO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Eleitoral de DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO, com pedido de tutela provisória de urgência, em face da sentença do Juízo da 2ª Zona Eleitoral que rejeitou a exceção de pré-executividade ofertada no Cumprimento de Sentença nº 0600307-54.2024.6.25.0002, proposto pelo Ministério Público da 2ª Zona Eleitoral. (ID 12021541, págs. 132/147).

O requerente alega, em síntese, a ilegitimidade do Ministério Público Eleitoral para promover a execução da multa eleitoral imposta em decisão judicial transitada em julgado.

Salienta, ainda, que a Resolução TSE nº 23.709/2022, no artigo 33, estabelece "uma ordem preferencial de legitimados para execução da multa eleitoral, devendo o respectivo Juízo intimar primeiramente a Advocacia-Geral da União (AGU/PFN) e, quando houver, a parte credora, para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, e somente após, em caso de inércia ou de manifestação pela falta de interesse daqueles, intimar o Ministério Público Eleitoral para a mesma finalidade".

Sustenta que o cumprimento de sentença em seu desfavor não pode ser proposto pelo Ministério Público Zonal (que possui, no seu entender, legitimidade subsidiária), sem que o legitimado prioritário (AGU), tivesse sido previamente intimado para manifestar interesse, ou não, na instauração da execução.

Do exposto, requer a concessão da tutela de urgência para sobrestar o Cumprimento de Sentença nº 0600307-54.2024.6.25.0002, em trâmite no juízo da 2ª Zona Eleitoral.

Foram ofertadas contrarrazões pelo Ministério Público da 2ª Zona Eleitoral. (ID 12021541, págs. 211 /215).

É o relatório. Decido.

Revelam os autos que DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO foi condenado pela prática de propaganda eleitoral irregular (art. 37, § 8º, da Lei nº 9.504/97) ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais). Transitada em julgado a sentença e iniciada a fase de cumprimento de sentença proposta pelo Ministério Público Eleitoral (art. 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022), o executado, ora recorrente, opôs exceção de pré-executividade questionando a legitimidade ativa do órgão ministerial.

Conforme relatado, pretendente o recorrente a concessão de tutela de urgência para sobrestar o Cumprimento de Sentença nº 0600307-54.2024.6.25.0002, em trâmite no juízo da 2ª Zona Eleitoral. Pois bem, observa-se no art. 300 do Código de Processo Civil (CPC), que a concessão da tutela de urgência visa obstar o perigo da demora capaz de produzir dano, quando houver evidência da probabilidade de um direito.

No caso concreto, realizado exame superficial dos elementos contidos nestes autos, constata-se a ausência do requisito da fumaça do bom direito, necessário ao deferimento do pleito tutelar.

Com efeito, o art. 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, assim dispõe:

Art. 33. Cumpridas as determinações constantes do art. 32 desta resolução, a secretaria judiciária ou o cartório eleitoral deverá prosseguir da seguinte forma:

[.]

IV - sendo os valores sujeitos à cobrança inferiores aos estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 75, de 22 de março de 2012, ou em outro instrumento normativo que venha a substituí-la, intimar imediatamente o Ministério Público Eleitoral para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias; e

[...]

Por seu turno, consta na Portaria Normativa PGU/AGU nº 21, de 2024, a dispensa do ajuizamento de ações e execuções judiciais para cobrança de créditos da União cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Destaco, ainda, que, em um Ato Conjunto, promovido entre este Regional, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Procuradoria Regional da União da 5ª Região e o Procurador-Chefe da União no

Estado de Sergipe, foi editado o Ato Concertado nº 1/2025, publicado no D.O.U, de 14/08/2025, o qual estabelece as seguintes regras no que se refere aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe:

[¿] ATO CONCERTADO Nº 1/2025

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que "Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que "Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF";

CONSIDERANDO os arts. 32, 33 e 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022, que estabelecem o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria MF 75/2012, que "Dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional"; e

CONSIDERANDO a Portaria PGU/AGU 21/2024, que "Regulamenta a Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União e dá outras providências:

No dia 12 de junho de 2025, no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a fim de atualizar o disposto no Ato Concertado nº 1/2023, que teve como objetivo o envidamento de esforços para conferir celeridade e efetividade aos procedimentos de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral no Estado de Sergipe, com observância da legislação que disciplina, acordam o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Desembargador Diógenes Barreto; o Núcleo de Cooperação Judiciária, representado por sua Desembargadora Supervisora, Desembargadora Ana Bernadete Carvalho Andrade, e por sua Juíza Coordenadora, Dra. Brígida Declerc Fink; o Ministério Público Eleitoral, representado pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Rômulo Silva Almeida; e a Procuradoria da União da Advocacia-Geral da União, neste ato representada pela Procuradora Regional da União da 5ª Região, Dra. Maria Carolina Scheidegger Neves, e pelo Procurador-Chefe da União no Estado de Sergipe, Dr. Victor Hugo Machado Santos, com o novo patamar do valor de crédito para fins de definição de atribuição de providências, conforme os seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. Este Ato Concertado tem por objeto a atualização do disposto no Ato Concertado nº 1/2023, editado em cumprimento definitivo de decisões judiciais com aplicação de multas judiciais eleitorais, penalidades pecuniárias processuais e sanções em processos de prestação de contas.

1.2. Considerando o art. 1º, II, da Portaria MF nº 75/2012 e o art. 38, I, da Portaria PGU/AGU 21/2024, a Procuradoria da União no Estado de Sergipe e a Procuradoria Regional da União na 5ª Região ajuizarão ou recorrerão apenas em processos judiciais eleitorais cujo valor do crédito consolidado seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1.3. Para créditos com valores até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a intimação será dirigida diretamente à Procuradoria Regional Eleitoral de Sergipe, para fins de cobrança, conforme determina o art. 33, IV, Resolução TSE nº 23.709/2022.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. Os partícipes comprometem-se a dar amplo conhecimento dos termos do presente Ato Concertado no âmbito de suas respectivas jurisdições/circunscrições, orientando quanto à forma de seu efetivo cumprimento.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Ato Concertado terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem as normas que fundamentam sua celebração, podendo ser alterado mediante comum acordo entre os partícipes.

[...]

Assim, considerando que o débito objeto do Cumprimento de Sentença nº 0600307-54.2024.6.25.0002 é no valor de R\$ 9.451,23 (atualizado conforme Demonstrativo de ID 12021541, págs. 109/110), incide a hipótese do art. 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, com a atuação do Ministério Público para proposição da execução.

Ante todo o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada.

Publique-se. Intime-se.

Após, à Procuradoria Regional Eleitoral.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAQUIRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0003781-16.2009.6.25.0000

PROCESSO	: 0003781-16.2009.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUÍZA TITULAR DAQUIRIA DE MELO FERREIRA
EXECUTADO(S)	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
EXEQUENTE(S)	: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
ADVOGADO	: LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)
ADVOGADO	: RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)
TERCEIRO INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL
ADVOGADO	: AMANDA LEAO CARVALHO (40487/DF)
ADVOGADO	: RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003781-16.2009.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Intime-se o diretório nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os comprovantes de depósitos das parcelas vencidas a partir de novembro /2024, dos valores descontados da cota do Fundo Partidário (FP) do Diretório Regional/SE.

Esclareço que, de acordo com informação da Caixa Econômica Federal, ID 12015231, os depósitos na conta judicial em agosto/2025, alcança o montante de R\$ 99.597,71.

No ID 12019022, a exequente anexou o demonstrativo de crédito, no qual informa o valor da dívida (R\$ 121.582,43), atualizado até setembro/2025.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-09.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600140-09.2025.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR BRÍGIDA DECLERC FINK

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que o INTERESSADO - PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) apresentou prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2024. O processo foi registrado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600140-09.2025.6.25.0000.

O Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá impugnar a prestação de contas apresentada no prazo de 5 (cinco) dias. A impugnação deve relatar fatos, indicar provas e requerer, se necessário, a abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as normas legais ou estatutárias aplicáveis, em matéria financeira, aos partidos e seus filiados, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Este edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE). Os interessados podem acessar o inteiro teor do processo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE/SE, disponível no site: <https://www.tre-se.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje>

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 16 de setembro de 2025.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600167-26.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600167-26.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS

INTERESSADO : THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS

INTERESSADO : PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 29/09/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de setembro de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600167-26.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS, EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

DATA DA SESSÃO: 29/09/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600286-21.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600286-21.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

EMBARGANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/09/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de setembro de 2025.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP N° 0600286-21.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EMBARGADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Representantes do(a) EMBARGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884-A

DATA DA SESSÃO: 25/09/2025, às 14:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600168-11.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600168-11.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO : ROGERIO MACIEL BIVAR (29644 B/PB)

INTERESSADO : UNIDADE POPULAR - UP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ROGERIO MACIEL BIVAR (29644 B/PB)

INTERESSADO : ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : ROGERIO MACIEL BIVAR (29644 B/PB)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 25/09/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de setembro de 2025.

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600168-11.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: UNIDADE POPULAR - UP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS, AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR

Representantes do(a) INTERESSADO: ROGERIO MACIEL BIVAR - PB29644 B

Representante do(a) INTERESSADO: ROGERIO MACIEL BIVAR - PB29644 B

Representante do(a) INTERESSADO: ROGERIO MACIEL BIVAR - PB29644 B

DATA DA SESSÃO: 25/09/2025, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600189-83.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600189-83.2021.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO : FRANCISCO JOSE SILVA LIMA
ADVOGADO : MAIARA MARIA DOS SANTOS (11936/SE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600189-83.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE SILVA LIMA

Representante do(a) EXECUTADO: MAIARA MARIA DOS SANTOS - SE11936

DECISÃO

Trata-se de Impugnação *ID* 123338983 apresentada pelo Executado, sustentando que os valores bloqueados, via SISBAJUD, no valor de R\$ 775,02 (montante da dívida atualizado até Ago/25 igual a R\$ 3.270,43), provém exclusivamente de salário depositado em conta bancária de sua titularidade, conforme demonstrado em contracheque e faturas de cartão de crédito, água e luz.

Afirma, ainda, que tais valores possuem natureza alimentar e são destinados à sua subsistência e de sua família, razão pela qual são impenhoráveis e que o bloqueio compromete gravemente sua manutenção financeira, uma vez que se trata de sua única fonte de renda.

Requer o imediato desbloqueio, sobretudo por ser tratar de verba alimentar e decorrente do recebimento de salário.

Em manifestação de *ID* 123348662, o Exequente pugna pela procedência do pedido de revogação da ordem de constrição judicial, determinando-se o imediato desbloqueio dos valores de natureza salarial depositados na conta bancária do requerente.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil, em seu art. 833, inciso IV, assim dispõe:

Art. 833. São impenhoráveis:

[...]

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

O Tribunal Superior Eleitoral já se posicionou sobre o tema:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÕES FISCAIS. MULTAS ELEITORAIS. BLOQUEIO DE VALORES DA CONTA-SALÁRIO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NATUREZA ALIMENTAR. IMPENHORABILIDADE. TERATOLOGIA DA DECISÃO CONSTRITIVA. PROVIMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA."[...] É incabível a penhora de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor, em razão da natureza alimentar da verba [...]" (REspe nº 130-10/GO, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 7.6.2016, DJe de 29.6.2016).5. Na espécie, constam do

arcabouço probatório informações que atestam que o recorrente tem 78 anos e se encontra em tratamento cardiológico e neurológico, necessitando de medicamentos de uso contínuo. Também há declaração de isento e comprovantes de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte, os quais denotam não existir fonte de renda diversa dos proventos de aposentadoria percebidos pelo recorrente.⁶ A impenhorabilidade das verbas de natureza remuneratória previstas no art. 833, IV, do CPC/2015 tem por escopo assegurar o mínimo essencial à sobrevivência do devedor e de sua família, em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana.⁷ Recurso provido para conceder a segurança, a fim de determinar a suspensão dos bloqueios judiciais efetuados na conta-salário do recorrente decorrentes das Execuções Fiscais nºs 209-77.2010.6.19.0002/RJ e 91-33.2012.6.19.0002/RJ. Recurso em Mandado de Segurança nº060050858, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/09/2019.

No caso presente, o executado demonstrou que a constrição judicial atingiu tais verbas, conforme extratos bancários e faturas anexadas (*ID's* 123338988, 123338987 e 123338986).

O Exequente se manifestou pugnando pelo desbloqueio dos valores, face sua natureza salarial, *ID* 123348662.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, DETERMINO o desbloqueio do valor de R\$ 775,02 das contas do Executado, conforme discriminado no detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, *id* 123334428, nos termos do art. 833, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se, contudo, que a impenhorabilidade não afasta a obrigação do devedor, devendo este, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens alternativos passíveis de penhora, ou apresentar requerimento de parcelamento da dívida, devendo ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado após a atualização do montante do débito e o prazo solicitado, (art. 19, §§1º e 2º da Res. TSE nº 23709/2022), sob pena de prosseguimento do processo com o reinício dos atos executivos.

Após, com ou sem manifestação, intime-se o Ministério Público Eleitoral para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-61.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600022-61.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON SANTOS DE JESUS

INTERESSADO : THIAGO HADDAMO GUSMAO RIBEIRO

INTERESSADO : MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO JUNIOR

INTERESSADO : PAULO SILAS FELIX DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-61.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO JUNIOR, PAULO SILAS FELIX DE SOUZA, JEFERSON SANTOS DE JESUS, THIAGO HADDAMO GUSMAO RIBEIRO

Representante do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recurso apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD, do Diretório Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, de forma Intempestiva, referente ao exercício financeiro de 2023.

Autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital (ID 122218981) no Diário de Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certificado nos autos (ID 122233068).

A Unidade Técnica informou que foram juntados aos autos espelho(s) de consulta ao Módulo "Extrato Bancário" do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e a informação de que não houve prestação de contas do órgão regional, bem como não houve informação de repasse ou distribuição de recursos do fundo partidário pela agremiação nacional (ID 122245394).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, à vista do atendimento do disposto no art. 44 e ss da Res. 23.604/2019, opinou pela aprovação da prestação das contas, nos termos do art. 45, I da Res. TSE 23.604/19 (ID 123355449).

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente prestação de contas, com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos de 2022, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e havendo manifestação da análise técnica que não foram identificados extratos bancários e distribuição de recursos públicos ou recibos de doação emitidos pelo grêmio partidário e do parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário municipal, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Partido Social Democrático - PSD, do Diretório Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-87.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600068-87.2023.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-87.2023.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA

SENTENÇA

Versam os autos sobre processo de Prestação de Contas Anual, autuada a inadimplência automaticamente, referente ao exercício financeiro de 2022, do Partido Socialista Brasileiro - PSB no município de Barra dos Coqueiros, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Devidamente intimados para apresentarem as contas ou declaração de ausência de movimentação financeira, transcorreu *in albis* o prazo sem manifestação dos interessados (Id 122209417).

A Unidade Técnica manifestou-se, em certidão (Id 123305413), consignou que não há informações sobre registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário, bem como que não houve movimentação nos extratos bancários.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas partidárias em exame, nos termos do artigo 45, inciso IV, da Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (Id 123319969).

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Consoante regra contida no §1º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, os partidos políticos estão obrigados a enviar aos Juízes Eleitorais o balanço contábil e a prestação de contas dos órgãos municipais referentes ao exercício financeiro findo até o dia 30 de junho de cada ano.

A novel Resolução TSE n.º 23.604/2019, que versa sobre a matéria, prevê em seu art. 29 *in verbis*:
Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

No caso presente, o diretório interessado não apresentou a documentação obrigatória, impossibilitando o exame destas.

Assim, os dirigentes partidários, apesar de devidamente notificados para apresentarem os documentos obrigatórios, deixaram transcorrer o prazo legal sem nada justificar ou apresentar.

Nesse sentido, referida Resolução determina no art. 45, IV, "a":

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(ç)

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ...

b) os documentos e as informações de que trata o art. 29, §§ 1º e 2º, não forem apresentados, ou o órgão partidário deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros.

O Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação, na qual pugnou pela não prestação das contas partidárias em exame.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro, no município de Barra dos Coqueiros/SE, relativas ao exercício financeiro de 2022, com fundamento no art. 45, inciso IV, alíneas "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por conseguinte, determino a perda ao direito de recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não regularizada a situação da agremiação, em cumprimento ao disposto no art. 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-11.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600090-11.2024.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-11.2024.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD, ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

INTERESSADA: TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS

Representante do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Representante do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Representante do(a) INTERESSADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão ID 123355812, na qual o Cartório Eleitoral informa a ausência de instituição bancária registrada e aponta uma divergência de informações, determino a intimação do Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO da Barra dos Coqueiros/SE.

O partido deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da divergência apresentada, uma vez que a documentação anexada aos autos declara a ausência de movimentação de

recursos no exercício financeiro de 2023, contrariando o recibo de doação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) emitido em nome da agremiação (ID 123355816).

Intime-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600130-95.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600130-95.2021.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA

INTERESSADO : CRISTIAN JOSE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600130-95.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE, ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA, CRISTIAN JOSE DOS SANTOS, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE, LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

Representante do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Representantes do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Representantes do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

Representantes do(a) INTERESSADO: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525, FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

DESPACHO

R.h.

Considerando a Certidão ID 123343957 e a manifestação do Ministério Público Eleitoral ID 118703028, INTIME-SE o Diretório Estadual do partido REPUBLICANOS, por meio do seu advogado, através da publicação deste despacho no DJE/TRE-SE, para manifestação sobre as

divergências apontadas na Certidão ID 118156839 e a DAMR (Declaração de ausência de movimentação de recursos) juntada aos autos ID 112425196, no prazo de 03 (três) dias.

Após, com ou sem manifestação, à Unidade técnica para apresentação de Parecer Técnico.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600473-86.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600473-86.2024.6.25.0002 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : ALEXANDRE FRANCISCO BOMFIM

ADVOGADO : JOSE ADROALDO DE OLIVEIRA NETO (10927/SE)

ADVOGADO : MILENA MAYNARD MONTALVAO GEREMIAS (15664/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600473-86.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ALEXANDRE FRANCISCO BOMFIM

Representantes do(a) EXECUTADO: JOSE ADROALDO DE OLIVEIRA NETO - SE10927, MILENA MAYNARD MONTALVAO GEREMIAS - SE15664

DESPACHO

Conforme manifestação do MPE (*id* 123351307), procedi à ordem de bloqueio eletrônico via SISBAJUD, na modalidade teimosinha, nas contas de titularidade do executado, do valor remanescente da dívida (R\$ 6.075,25 - 2.657,56 = R\$ 3.417,69) até a satisfação total do débito.

Considerando que o bloqueio anterior (*id* 123327756), realizado na modalidade teimosinha, restou infrutífero, determino o cancelamento das ordens de bloqueio não atendidas pela instituição financeira no referido procedimento.

Feita a consulta ao RENAJUD, conforme protocolo em anexo, intime-se o MP para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que lhe compete para o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-02.2025.6.25.0002

PROCESSO : 0600056-02.2025.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ALCILANIA CASTRO FELIX

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : ALIRIO ANDRE SANTOS

INTERESSADO : ARISTON DE MENEZES PORTO

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

INTERESSADO : UDILTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-02.2025.6.25.0002 - BARRA DOS COQUEIROS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, ARISTON DE MENEZES PORTO, KATIENNE SILVA AMORIM, JOSE EDIVAN DO AMORIM, ALIRIO ANDRE SANTOS, UDILTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR

EDITAL

O Cartório da 002ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL da BARRA DOS COQUEIROS/SE, por seu(sua) presidente ARISTON DE MENEZES PORTO e por seu(sua) tesoureiro(a) ALIRIO ANDRE SANTOS apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-02.2025.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de ARACAJU/SE, aos doze dias do mês de setembro de 2025. Eu, João Pedro Santos Brito, Auxiliar Administrativo, preparei o presente edital, que foi conferido pelo (a) Servidor(a) do Cartório Eleitoral, SANDRA MIRANDA CONCEICAO LIMA, e devidamente assinado pela MMª, Juíza Eleitoral.

EDITAL

RAES DEFERIDOS

EDITAL 1499/2025 - 02ª ZE

A Exmª Doutora LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem

conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos Lotes 70 a 72/2025 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 12 dias de setembro de 2025. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral. Documento assinado eletronicamente por LAIS MENDONCA CAMARA ALVES, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/09/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

03ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600002-33.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600002-33.2025.6.25.0003 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : **003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600002-33.2025.6.25.0003 - AQUIDABÃ/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778, GIOVANA FERREIRA CERVO - SP451437

EDITAL

O Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foram apresentados um total de 90 (noventa) formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio do Lote SE 100030000001, contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, conforme tabela abaixo:

SEQ	NOME	INSCRIÇÃO	LOTE
-----	------	-----------	------

01	ADEILTON VIEIRA DANTAS	0134XXXX2186	01
02	ADRIANA BATISTA MOTA	0221XXXX2186	01
03	AILE DA SILVA SANTOS	0278XXXX2186	01
04	ALBERT LUAN DE JESUS LIMA	0296XXXX2119	01
05	ANNE CAROLINE BARROS MOTA	0296XXXX2186	01
06	ANTONIA MARIA MAGALHAES LOPES	0135XXXX2020	01
07	ANY BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	0292XXXX2135	01
08	ANY GRAZIELLY SANTOS LIMA	0285XXXX2127	01
09	ARIANE VIEIRA DOS SANTOS	0271XXXX2178	01
10	BRENNA LETÍCIA NUNES DE SOUZA	0303XXXX2178	01
11	BRUNHA ANDRADE DOS SANTOS	0271XXXX2127	01
12	BRUNA FERREIRA GUIMARAES	0271XXXX2100	01
13	CAMILLY FERREIRA SANTOS	0292XXXX2119	01
14	CARLOS EDUARDO FERREIRA SILVA	0312XXXX2143	01
15	CLEODINA DE ANDRADE SANTOS	0115XXXX2119	01
16	CLERISON RIBEIRO ARAGAO	0271XXXX2178	01
17	CLEVERTON VIEIRA DOS SANTOS	0266XXXX2178	01
18	CLEZIVANIA VIEIRA DOS SANTOS	0194XXXX2100	01
19	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	0234XXXX2178	01
20	DAIANE VITORIA DE SANTANA	0245XXXX2100	01
21	DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS	0246XXXX2143	01
22	DAVID MÁRIO SOUZA SANTOS ANDRADE	0296XXXX2186	01
23	DIEGO DOS SANTOS	0260XXXX2151	01
24	EDILLY SOARES LIMA	0289XXXX2178	01
25	ELLEN VITORIA VIEIRA DA SILVA	0289XXXX2186	01
26	EVELI KAILANE DOS SANTOS	0292XXXX2186	01
27	FABIO SILVA DE SOUZA	0163XXXX2100	01
28	FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES	0292XXXX2151	01
29	FRANCIELE OLIVEIRA SANTOS	0274XXXX2143	01
30	FRANKLIN ALBUQUERQUE SANTOS	0277XXXX2178	01
31	GERICA DOS SANTOS	0231XXXX2151	01
32	GESSICA SANTANA CRUZ	0274XXXX2194	01
33	GIOVANNA DOS SANTOS BRAZ	0303XXXX2100	01
34	GLORIA ALICE DA SILVA ALVES	0292XXXX2186	01
35	HEITOR ANDRADE LEAO	0303XXXX2119	01
36	HEMILE MAYARA DOS SANTOS VIEIRA	0285XXXX2160	01
37	JADSON DE MENEZES	0277XXXX2151	01
38	JAMISSON SANTOS DA SILVA	0277XXXX2178	01
39	JAQUELINE VIEIRA SOUZA	0270XXXX2143	01
40	JOAO OFRIDES DE OLIVEIRA NETO	0285XXXX2135	01
41	JOSE AILTON SANTOS	0163XXXX2100	01

42	JOSE MAX WENDELL CARVALHO SANTOS	0306XXXX2194	01
43	JOSE RODRIGO ARAGAO	0249XXXX2100	01
44	JOSE NILSON DOS SANTOS	0289XXXX2178	01
45	JOSE PAULO SILVA SANTOS	0289XXXX2135	01
46	JOSE RAMON NUNES DOS SANTOS	0289XXXX2127	01
47	JOSE VITOR LIMA SANTOS	0292XXXX2194	01
48	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	0277XXXX2100	01
49	JULIA TOJAL FONTES	0299XXXX2135	01
50	KALYSSON BARROS DE SOUZA	0299XXXX2151	01
51	KARINE DOS SANTOS	0218XXXX2151	01
52	KAYAN ALVES FREIRE	0289XXXX2119	01
53	KESILIN DE SANTANA SANTOS	0296XXXX2186	01
54	KETLEY SABRINA COSTA DA CRUZ	0292XXXX2143	01
55	KETLIN SILENE DE SANTANA MELO	0282XXXX2178	01
56	LAIANE MAGALHAES SANTOS	0262XXXX2100	01
57	LARISSA SILVA HORA	0277XXXX2100	01
58	LETICIA GOMES DOS SANTOS	0299XXXX2100	01
59	LIVIA NATANNY SILVA PRUDENTE	0292XXXX2143	01
60	LUCAS ARAGAO FERREIRA DE CARVALHO	3931XXXX0132	01
61	LUCAS DA SILVA SANTOS	0277XXXX2100	01
62	MAICON DOMINI DOS SANTOS	0296XXXX2119	01
63	MARIA HELOISA DANTAS MOTA	0292XXXX2127	01
64	MARIA DA GLORIA SILVA ALBUQUERQUE	0116XXXX2100	01
65	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	0058XXXX2151	01
66	MARIA KAROLAINE LEITE SILVA	0279XXXX2100	01
67	MARIA REIVIELE DOS SANTOS	0285XXXX2100	01
68	MARIA VITORIA GOMES DA SILVA SANTOS	0299XXXX2178	01
69	MARIA VITORIA SOUSA SILVA	0296XXXX2135	01
70	MARIANA SUELLEN SILVA SANTOS	0299XXXX2135	01
71	MARIA KEVELLY CARDOSO VIEIRA	0295XXXX2160	01
72	MAYSLAINE VICTORIA SANTOS MOURA	0299XXXX2127	01
73	MILENA ESTEFANE ALBUQUERQUE	0285XXXX2119	01
74	NADJANE SANTOS DA ANUNCIACAO	0262XXXX2143	01
75	RAFAELA GOMES DOS SANTOS	0303XXXX2178	01
76	RAIANE FLORENCIO DA MOTA	0292XXXX2135	01
77	RAQUEL ROSA SANTOS	0274XXXX2178	01
78	RAYANE DA SILVA OLIVEIRA	0290XXXX2100	01
79	RAYANE ALMEIDA DO NASCIMENTO	0257XXXX2119	01
80	RAYSSA ALMEILDA MOTTA	0274XXXX2119	01
81	RAYSSA BARBOSA DOS SANTOS	0292XXXX2160	01
82	RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS	0268XXXX2178	01

83	RICAELEN CELDA DOS SANTOS	0299XXXX2178	01
84	SIMONE DE BRITO	0205XXXX2100	01
85	TACYANE DE LIMA NUNES	0296XXXX2127	01
86	TAIS FEITOSA	0271XXXX2127	01
87	TATIANE ALVES DOS SANTOS	0296XXXX2151	01
88	VITORIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0285XXXX2151	01
89	WBENILZA VIEIRA DOS SANTOS	0101XXXX2119	01
90	WEDYLA VALESKA SANTOS	0265XXXX2194	01

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE, dando conhecimento a qualquer interessado sobre a possibilidade de apresentar impugnação, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018.

Dado e passado nesta cidade de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, chefe de cartório, preparei e digitei o presente Edital que vai subscrito.

(datado e assinado eletronicamente)

Natally Leite Prado Sampaio

Chefe de Cartório

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600002-33.2025.6.25.0003

PROCESSO : 0600002-33.2025.6.25.0003 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (AQUIDABÃ - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP)

ADVOGADO : LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600002-33.2025.6.25.0003 - AQUIDABÃ/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

Advogados do(a) REQUERENTE: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP153769-A, RAFAEL LAGE FREIRE - SP431951, MIGUEL SANDALO CALAMARI - SP456435, LILIAN MAGNANI SALES - SP447778, GIOVANA FERREIRA CERVO - SP451437

EDITAL

O Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foram apresentados um total de 90 (noventa) formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio do Lote SE 100030000001, contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, conforme tabela abaixo:

SEQ	NOME	INSCRIÇÃO	LOTE
01	ADEILTON VIEIRA DANTAS	0134XXXX2186	01
02	ADRIANA BATISTA MOTA	0221XXXX2186	01
03	AILE DA SILVA SANTOS	0278XXXX2186	01
04	ALBERT LUAN DE JESUS LIMA	0296XXXX2119	01
05	ANNE CAROLINE BARROS MOTA	0296XXXX2186	01
06	ANTONIA MARIA MAGALHAES LOPES	0135XXXX2020	01
07	ANY BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	0292XXXX2135	01
08	ANY GRAZIELLY SANTOS LIMA	0285XXXX2127	01
09	ARIANE VIEIRA DOS SANTOS	0271XXXX2178	01
10	BRENNA LETÍCIA NUNES DE SOUZA	0303XXXX2178	01
11	BRUNHA ANDRADE DOS SANTOS	0271XXXX2127	01
12	BRUNA FERREIRA GUIMARAES	0271XXXX2100	01
13	CAMILLY FERREIRA SANTOS	0292XXXX2119	01
14	CARLOS EDUARDO FERREIRA SILVA	0312XXXX2143	01
15	CLEODINA DE ANDRADE SANTOS	0115XXXX2119	01
16	CLERISON RIBEIRO ARAGAO	0271XXXX2178	01
17	CLEVERTON VIEIRA DOS SANTOS	0266XXXX2178	01
18	CLEZIVANIA VIEIRA DOS SANTOS	0194XXXX2100	01
19	CRISTIANE ALVES DOS SANTOS	0234XXXX2178	01
20	DAIANE VITORIA DE SANTANA	0245XXXX2100	01
21	DANIELE RODRIGUES DOS SANTOS	0246XXXX2143	01
22	DAVID MÁRIO SOUZA SANTOS ANDRADE	0296XXXX2186	01
23	DIEGO DOS SANTOS	0260XXXX2151	01
24	EDILLY SOARES LIMA	0289XXXX2178	01
25	ELLEN VITORIA VIEIRA DA SILVA	0289XXXX2186	01
26	EVELI KAILANE DOS SANTOS	0292XXXX2186	01
27	FABIO SILVA DE SOUZA	0163XXXX2100	01
28	FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES	0292XXXX2151	01
29	FRANCIELE OLIVEIRA SANTOS	0274XXXX2143	01
30	FRANKLIN ALBUQUERQUE SANTOS	0277XXXX2178	01
31	GERSICA DOS SANTOS	0231XXXX2151	01
32	GESSICA SANTANA CRUZ	0274XXXX2194	01
33	GIOVANNA DOS SANTOS BRAZ	0303XXXX2100	01
34	GLORIA ALICE DA SILVA ALVES	0292XXXX2186	01

35	HEITOR ANDRADE LEAO	0303XXXX2119	01
36	HEMILE MAYARA DOS SANTOS VIEIRA	0285XXXX2160	01
37	JADSON DE MENEZES	0277XXXX2151	01
38	JAMISSON SANTOS DA SILVA	0277XXXX2178	01
39	JAQUELINE VIEIRA SOUZA	0270XXXX2143	01
40	JOAO OFRIDES DE OLIVEIRA NETO	0285XXXX2135	01
41	JOSE AILTON SANTOS	0163XXXX2100	01
42	JOSE MAX WENDELL CARVALHO SANTOS	0306XXXX2194	01
43	JOSE RODRIGO ARAGAO	0249XXXX2100	01
44	JOSE NILSON DOS SANTOS	0289XXXX2178	01
45	JOSE PAULO SILVA SANTOS	0289XXXX2135	01
46	JOSE RAMON NUNES DOS SANTOS	0289XXXX2127	01
47	JOSE VITOR LIMA SANTOS	0292XXXX2194	01
48	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	0277XXXX2100	01
49	JULIA TOJAL FONTES	0299XXXX2135	01
50	KALYSSON BARROS DE SOUZA	0299XXXX2151	01
51	KARINE DOS SANTOS	0218XXXX2151	01
52	KAYAN ALVES FREIRE	0289XXXX2119	01
53	KESILIN DE SANTANA SANTOS	0296XXXX2186	01
54	KETLEY SABRINA COSTA DA CRUZ	0292XXXX2143	01
55	KETLIN SILENE DE SANTANA MELO	0282XXXX2178	01
56	LAIANE MAGALHAES SANTOS	0262XXXX2100	01
57	LARISSA SILVA HORA	0277XXXX2100	01
58	LETICIA GOMES DOS SANTOS	0299XXXX2100	01
59	LIVIA NATANNY SILVA PRUDENTE	0292XXXX2143	01
60	LUCAS ARAGAO FERREIRA DE CARVALHO	3931XXXX0132	01
61	LUCAS DA SILVA SANTOS	0277XXXX2100	01
62	MAICON DOMINI DOS SANTOS	0296XXXX2119	01
63	MARIA HELOISA DANTAS MOTA	0292XXXX2127	01
64	MARIA DA GLORIA SILVA ALBUQUERQUE	0116XXXX2100	01
65	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	0058XXXX2151	01
66	MARIA KAROLAINA LEITE SILVA	0279XXXX2100	01
67	MARIA REIVIELE DOS SANTOS	0285XXXX2100	01
68	MARIA VITORIA GOMES DA SILVA SANTOS	0299XXXX2178	01
69	MARIA VITORIA SOUSA SILVA	0296XXXX2135	01
70	MARIANA SUELLEN SILVA SANTOS	0299XXXX2135	01
71	MARIA KEVELLY CARDOSO VIEIRA	0295XXXX2160	01
72	MAYSLAINE VICTORIA SANTOS MOURA	0299XXXX2127	01
73	MILENA ESTEFANE ALBUQUERQUE	0285XXXX2119	01
74	NADJANE SANTOS DA ANUNCIACAO	0262XXXX2143	01
75	RAFAELA GOMES DOS SANTOS	0303XXXX2178	01

76	RAIANE FLORENCIO DA MOTA	0292XXXX2135	01
77	RAQUEL ROSA SANTOS	0274XXXX2178	01
78	RAYANE DA SILVA OLIVEIRA	0290XXXX2100	01
79	RAYANE ALMEIDA DO NASCIMENTO	0257XXXX2119	01
80	RAYSSA ALMEILDA MOTTA	0274XXXX2119	01
81	RAYSSA BARBOSA DOS SANTOS	0292XXXX2160	01
82	RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS	0268XXXX2178	01
83	RICAELEN CELDA DOS SANTOS	0299XXXX2178	01
84	SIMONE DE BRITO	0205XXXX2100	01
85	TACYANE DE LIMA NUNES	0296XXXX2127	01
86	TAIS FEITOSA	0271XXXX2127	01
87	TATIANE ALVES DOS SANTOS	0296XXXX2151	01
88	VITORIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0285XXXX2151	01
89	WBENILZA VIEIRA DOS SANTOS	0101XXXX2119	01
90	WEDYLA VALESKA SANTOS	0265XXXX2194	01

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE, dando conhecimento a qualquer interessado sobre a possibilidade de apresentar impugnação, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018.

Dado e passado nesta cidade de AQUIDABÃ, Estado de Sergipe. Eu, Natally Leite Prado Sampaio, chefe de cartório, preparei e digitei o presente Edital que vai subscrito.

(datado e assinado eletronicamente)

Natally Leite Prado Sampaio

Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600606-22.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600606-22.2024.6.25.0005 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXECUTADA : ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EXECUTADO : PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600606-22.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

EXECUTADA: ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS

EXECUTADO: PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

Representante do(a) EXECUTADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Dê-se vista aos executados, pelo prazo de 03 (três) dias, para manifestarem-se a respeito da proposta de parcelamento trazida aos autos pelo MPE na petição retro (id 123353618).

Após, voltem-me conclusos.

Capela, 12 de setembro de 2025.

Thiago Dias Peixoto

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600585-46.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600585-46.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (MURIBECA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

REPRESENTANTE : MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600585-46.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE

Representante do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS

Representante do(a) REPRESENTADO: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão id 123350906 e em cumprimento à Portaria TSE nº 288/05, determino a intimação do Sr. ESTÁCIO ANTEÓGENES MORAES DE MATOS, para satisfação da multa cominada na sentença id 122675715, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da união.

Com o pagamento, certifique-se e arquivem-se os autos.

Persistindo o inadimplemento, evolua a classe processual para Cumprimento de Sentença (156), anote-se a dívida no Sistema ELO, registre-se no Sistema Sanções Eleitorais e encaminhe os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Sergipe.

Com a juntada do termos de inscrição dos débitos na Dívida Ativa da União, atualize-se o Sistema Sanções e arquivem-se os autos.

Capela, 12 de setembro de 2025

Thiago Dias Peixoto

Juiz Eleitoral

06ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-52.2025.6.25.0006**

PROCESSO : 0600026-52.2025.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

INTERESSADO : PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL

INTERESSADO : REBEKA DA SILVA MAIA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-52.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE), REBEKA DA SILVA MAIA, PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL, JOSE EDIVAN DO AMORIM, KATIENNE SILVA AMORIM, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Representante do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL (PL), DE ESTÂNCIA/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2024, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 123318624), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 123326477 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 123327078), transcorrido seu prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 123340720.

O Cartório Eleitoral ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 123340729) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 123340731) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 123340730), manifestando-se, ao final, pelo arquivamento da declaração apresentada e aprovação das contas (ID nº 123340735).

Após a vista dos autos, o Presentante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 123342507).

É o sucinto Relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, tendo apresentado o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas e atento às manifestações favoráveis da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, decido pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, mediante a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos eletrônicos.

Estância (SE), datado e assinado, digitalmente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-16.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600009-16.2025.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS

RESPONSÁVEL : FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-16.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS, FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PROGRESSISTAS (PP), de Estância (SE), referente ao exercício financeiro de 2024, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital ID n.º 123291162, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão ID n.º 123317877, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, foi elaborado Exame Preliminar da Prestação de Contas ID n.º 123318034 elaborado pelo Cartório Eleitoral, em que ficou demonstrada a presença dos documentos elencados no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Relatório de Exame Técnico, nos termos do art. 36, incisos I a VII, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID n.º 123318081), manifestando-se pela desnecessidade de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos.

Remetido os autos ao Ministério Público Eleitoral, foi juntado Parecer aos autos (ID n.º 123318186), deixando de apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, nos termos do § 6º, art. 36, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas (ID n.º 123326263), nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Na fase de Alegações Finais, o Requerente pugnou pela aprovação, conforme Alegações Finais ID n.º 123326709.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas (ID n.º 123342370).

É o sucinto relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou, tempestivamente, a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, com movimentação de recursos, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual Presidente e Tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por Advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Observa-se que o Partido obteve receita no exercício financeiro 2024, de natureza estimável, tendo como fonte o Fundo Partidário, no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), advinda de doação recebida do Diretório Estadual.

No mesmo período, registrou despesa de natureza estimável, no mesmo mesmo valor, com serviços contábeis.

O Partido não obteve recebimento de fontes vedadas ou outras impropriedades, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral, em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do Diretório Municipal do PROGRESSISTAS (PP), do Município de Estância (SE), relativas ao Exercício Financeiro de 2024, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, mediante a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com a certificação do trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Estância (SE), datado e assinado, digitalmente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-15.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600022-15.2025.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

INTERESSADO : JOSE JOALDO DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-15.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES, JOSE JOALDO DOS SANTOS

EDITAL

O Cartório da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), de ESTÂNCIA/SERGIPE, por seu presidente José Domingos Machado Soares e por seu tesoureiro José Joaldo dos Santos, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-15.2025.6.25.0006, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 16 de setembro de 2025. Eu, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-52.2025.6.25.0006

PROCESSO : 0600026-52.2025.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

INTERESSADO : PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL

INTERESSADO : REBEKA DA SILVA MAIA

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-52.2025.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE), REBEKA DA SILVA MAIA, PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL, JOSE EDIVAN DO AMORIM, KATIENNE SILVA AMORIM, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Representante do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL (PL), DE ESTÂNCIA/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2024, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*" (ID nº 123318624), em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital ID nº 123326477 foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 123327078), transcorrido seu prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão ID nº 123340720.

O Cartório Eleitoral ratificou, igualmente, a ausência de extratos bancários, mediante consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA (ID nº 123340729) e a inexistência de recursos, por meio de juntada de relatórios de recibos utilizados (ID nº 123340731) e relatório de recursos públicos recebidos acerca de Agremiações eventualmente beneficiadas com repasses do Fundo Partidário (ID nº 123340730), manifestando-se, ao final, pelo arquivamento da declaração apresentada e aprovação das contas (ID nº 123340735).

Após a vista dos autos, o Presentante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas (ID nº 123342507).

É o sucinto Relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, tendo apresentado o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas e atento às manifestações favoráveis da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, decido pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, PRESTADAS E APROVADAS as contas, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 44, inciso VIII, alínea "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, mediante a publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).
Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos eletrônicos.

Estância (SE), datado e assinado, digitalmente.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600396-56.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600396-56.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-56.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA
VEREADOR, CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA

Representante do(a) REQUERENTE: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REQUERENTE: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Como se verifica nos autos, CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA foi condenado ao pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em decorrência da decisão que desaprovou suas contas de campanha, notadamente a omissão de receitas eleitorais e sua caracterização como recursos de origem não identificada.

O executado foi devidamente intimado para o pagamento da quantia certa, mas permaneceu inerte. Por consequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Este, por sua vez, apresentou a petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123339513 requerendo a intimação da parte devedora para efetuar o recolhimento do valor de R\$ R\$ 2.496,19 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123339512).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Em razão da irregularidade envolver recursos de origem não identificada, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, II da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada e fontes vedadas". Nesta hipótese, como o recurso considerado irregular não transitou em conta bancária e foi utilizado para pagamento de despesas contratadas em 06/09/2024 e 26/09/2024, o termo final para recolhimento ao Tesouro Nacional seria, por aplicação analógica do art.8º, §10 c/c art. 14, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o último dia útil do mês subsequente ao recebimento/aplicação do recurso considerado irregular, ou seja, 31/10/2024.

O valor do débito principal (R\$ 2.300,00) será atualizado utilizando o dia 31/10/2024 como data de referência, alcançando o débito do candidato o montante total de R\$ 2.562,63 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme relatório em anexo.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Intime-se a parte devedora, por seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$R\$ 2.562,63 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, por se tratar de recurso de origem não identificada, o parcelamento é inadmissível, conforme previsão do art. 23, I, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Na ausência de pagamento voluntário, ficará a parte executada sujeita a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente.

Caberá à parte executada a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 18010-6 (TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANH - REC.ORIG.N.IDENT)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600433-83.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600433-83.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADA : BRUNA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
EXECUTADA : JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
EXECUTADO : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
EXECUTADO : DIEGO SANTOS CUNHA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.
EXECUTADO : PODE-PODEMOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE
EXECUTADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600433-83.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE, DIEGO SANTOS CUNHA, BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Como se verifica nos autos, os representados DIEGO SANTOS CUNHA, BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS e Coligação Prefeito de Verdade (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP/PODEMOS/PSB) foram condenados, de forma solidária, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral negativa.

Conforme consta no despacho id 123286470, a extinção da coligação após o pleito para o qual foi formada não afasta a aplicação da sanção eleitoral correspondente, pois permanece a responsabilidade solidária dos partidos que a integravam, desde que ainda atuem no município. Nessa hipótese, as agremiações serão intimadas por meio de seus respectivos representantes.

Dito isso, tendo em vista a informação id 123286256 e o despacho id 123286470, verifiquei que, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), tão somente o PSD, União Brasil e Podemos estão vigentes. Portanto, resta impossibilitada a realização de intimação dos demais partidos com a vigência expirada.

Assim sendo, determino a atualização da autuação para incluir os órgãos de direção municipal do PSD, União Brasil e Podemos no polo passivo e para excluir do polo a Coligação "Prefeito de Verdade" e o Partido Progressistas.

Ademais, considerando o transcurso do prazo legal sem o adimplemento da multa, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Este, por sua vez, apresentou a Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123347939, requerendo a intimação dos executados para efetuarem o recolhimento do valor atualizado de R\$ 5.531,28 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123347940).

Explico que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Frise-se, por oportuno, que, ante a omissão dos autos quanto à data da materialização do ilícito, considera-se como termo inicial, para o cálculo da atualização monetária do débito, a publicação do Acórdão no Diário Eletrônico, ocorrida em 27/11/2024, de acordo com a certidão ID 123110651.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intem-se os executados (solidários) Diego Santos Cunha, Bruna Alves de Oliveira, Joyce Anjos de Jesus Lima, Caio Felipe Andrade Santos e os órgãos de direções municipais PSD, União

Brasil e Podemos (devedores solidários), por seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 5.531,28 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC.

Nesse passo, advirta-se que, caso requeiram o parcelamento, deverão observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 27/11/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, as partes executadas estão sujeitas à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá aos executados a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Determino, ainda, que, em sendo o caso, os executados constituam advogado nos autos, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução sem sua representação técnica. Fica desde já advertido de que a ausência de constituição de patrono não impedirá o regular prosseguimento da execução, que poderá seguir à sua revelia, com adoção das medidas coercitivas previstas em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600290-94.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600290-94.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : EROTILDES JOSE DE JESUS

ADVOGADO : INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-94.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EROTILDES JOSE DE JESUS VEREADOR, EROTILDES JOSE DE JESUS

Representantes do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

Representantes do(a) REQUERENTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS - SE13366

DECISÃO

Como se verifica nos autos, EROTILDES JOSE DE JESUS foi condenado ao pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), em decorrência da decisão que desaprovou suas contas de campanha, notadamente a omissão de receitas eleitorais e sua caracterização como recursos de origem não identificada.

Intimado a efetuar o recolhimento do respectivo valor, o interessado apresentou requerimento de parcelamento do débito.

Sobreveio decisão indeferindo o parcelamento, id 123182807, haja vista ser inadmissível o parcelamento, conforme previsão do art. 23, I, da Resolução TSE n.º 23.709/2022. À vista disso, intimou-se o interessado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realizasse o recolhimento do débito ao erário.

Entretanto, a parte ficou-se inerte quanto ao cumprimento da obrigação, certidão id 123222007.

Remetidos os autos à Advocacia-Geral da União (AGU) para manifestar interesse no cumprimento definitivo de sentença, não houve resposta.

Em consequência, os autos foram remetidos ao MPE para os fins previstos no art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23.709/2022. Este, por sua vez, apresentou a petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123339543 requerendo a intimação da parte devedora para efetuar o recolhimento do valor de R\$ 16.822,15 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte dois reais e quinze centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123339542).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Em razão da irregularidade envolver recursos de origem não identificada, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 39, II da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir do termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional de valores provenientes de fontes de origem não identificada e fontes vedadas".

Nesta hipótese, como o recurso considerado irregular foi utilizado para pagamento de despesa contratada em 04/10/2024, o termo final para recolhimento ao Tesouro Nacional seria, por aplicação analógica do art.8º, §10 c/c art. 14, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o último dia útil do mês subsequente ao recebimento/aplicação do recurso considerado irregular, ou seja, 28/11/2024.

Assim sendo, o valor do débito principal (R\$ 15.500,00) será atualizado utilizando o dia 28/11/2024 como data de referência, alcançando o débito do candidato o montante total de R\$ 17.146,96 (dezessete mil cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme relatório em anexo.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da

Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Intime-se a parte devedora, por seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 17.146,96 (dezessete mil cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC.

Na ausência de pagamento voluntário, ficará a parte executada sujeita a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente.

Caberá à parte executada a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 18010-6 (TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANH - REC.ORIG.N.IDENT)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600256-22.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600256-22.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

EXECUTADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600256-22.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE, EDSON VIEIRA PASSOS, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA /SE.

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Como se verifica nos autos, os representados EDSON VIEIRA PASSOS, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA e COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIÃO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB), foram condenados, de forma solidária, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral negativa.

Dito isso, verifiquei que consta nos autos certidão relativa à composição do órgão provisório do partido União Brasil, cuja vigência, entretanto, encontrava-se expirada, id 123292685. Todavia, em consulta no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), constata-se que mencionado órgão partidário encontra-se novamente vigente desde 1º de setembro de 2025.

Assim sendo, considerando o teor do despacho ID 123292717, determino a atualização da autuação para incluir os órgãos de direção municipal do Partido Social Democrático (PSD) e União Brasil no pólo passivo, uma vez que, de acordo com o § 5º do artigo 6º da Lei nº 9.504/97, a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre o candidato e o respectivo partido, e para excluir do pólo a Coligação "Prefeito de Verdade", conforme entendimento do TRE/SE (REL 0600068-53.2024.6.25.0001, Rel. Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, j. em 25.10.2024).

Ademais, considerando o transcurso do prazo legal sem o adimplemento da multa, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Este, por sua vez, apresentou a Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123342746 requerendo a intimação dos executados para efetuarem o recolhimento do valor atualizado de R\$ 5.484,71 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123347744).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Esclareço, que em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização

monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Nesta hipótese, como a propaganda irregular foi efetuada em 28/08/2024, esta será a data de referência.

O valor do débito principal (R\$ 5.000,00) será atualizado utilizando a data do ilícito como referência (28/08/2024), conforme exposto acima, e setembro/2025 o mês que deve constar no demonstrativo do débito, alcançando a dívida o montante total de R\$ 5.659,08 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme relatório a seguir anexado.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intem-se os executados (solidários) Edson Vieira Passos, José Aguinaldo Cunha e os corresponsáveis órgãos de direção municipal, PSD e União Brasil, por seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 5.659,08 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) e, sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC.

Nesse passo, advirta-se que, caso requeiram o parcelamento, deverão observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 28/08/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, as partes executadas estão sujeitas à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá aos executados a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Determino, ainda, que, em sendo o caso, os executados constituam advogado nos autos, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução sem sua representação técnica. Fica desde já advertido de que a ausência de constituição de patrono não impedirá o regular prosseguimento da execução, que poderá seguir à sua revelia, com adoção das medidas coercitivas previstas em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600490-04.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

EXECUTADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**JUSTIÇA ELEITORAL**

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600490-04.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE, EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

Como se verifica nos autos, os representados EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, JOSÉ AGUINALDO NEVES CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIÃO BRASIL/PP/PODEMOS/PSB), foram condenados, de forma solidária, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral negativa.

Dito isso, verifiquei que consta nos autos certidão relativa à composição do órgão provisório do partido União Brasil, cuja vigência, entretanto, encontrava-se expirada, id 123292685. Todavia, em consulta no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), constata-se que mencionado órgão partidário encontra-se novamente vigente desde 1º de setembro de 2025.

Assim sendo, considerando o teor do despacho ID 123145744, determino a atualização da autuação para incluir os órgãos de direção municipal do Partido Social Democrático (PSD) e União Brasil no polo passivo, uma vez que, de acordo com o § 5º do artigo 6º da Lei nº 9.504/97, a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre o candidato e o respectivo partido, e para excluir do polo a Coligação "Prefeito de Verdade", conforme entendimento do TRE/SE (REL 0600068-53.2024.6.25.0001, Rel. Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, j. em 25.10.2024).

Ademais, considerando o transcurso do prazo legal sem o adimplemento da multa, os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Este, por sua vez, apresentou a Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123347745 requerendo a intimação dos executados para efetuarem o recolhimento do valor atualizado de R\$ 5.484,71 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123347744).

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Frise-se, por oportuno, que, ante a omissão dos autos quanto à data da materialização do ilícito, considera-se como termo inicial, para o cálculo da atualização monetária do débito, a publicação do Acórdão no Diário Eletrônico, ocorrida em 13/12/2024, de acordo com a certidão ID 123131682.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intimem-se os executados (solidários) Edson Vieira Passos, Perlisson Andrade Lima Cunha, José Aguinaldo Neves Cunha, Caio Felipe Andrade Santos e os corresponsáveis órgãos de direção municipal, PSD e União Brasil, por seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze)

dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 5.484,71 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) e, sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC.

Nesse passo, advirta-se que, caso requeiram o parcelamento, deverão observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 13/12/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, as partes executadas estão sujeitas à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá aos executados a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Determino, ainda, que, em sendo o caso, os executados constituam advogado nos autos, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução sem sua representação técnica. Fica desde já advertido de que a ausência de constituição de patrono não impedirá o regular prosseguimento da execução, que poderá seguir à sua revelia, com adoção das medidas coercitivas previstas em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600446-82.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600446-82.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

EXECUTADO : BRUNA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

EXECUTADO : CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
EXECUTADO : DIEGO SANTOS CUNHA
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
EXECUTADO : EDSON VIEIRA PASSOS
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
EXECUTADO : JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP
/PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600446-82.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: EDSON VIEIRA PASSOS, BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA, DIEGO SANTOS CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Representantes do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) EXECUTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral apresentou Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123339681, requerendo a intimação dos executados EDSON VIEIRA PASSOS, BRUNA ALVES DE OLIVEIRA, JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA, DIEGO SANTOS CUNHA, CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS e o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, para efetuarem o recolhimento do valor atualizado de R\$ 5.426,50 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), de forma solidária, conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123339682), por conta da divulgação de propaganda eleitoral negativa veiculada da internet (ELEIÇÕES 2024).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Nesta hipótese, como a propaganda irregular foi efetuada em 23/08/2024, esta será a data de referência.

Nesse passo, o valor do débito principal (R\$ 5.000,00) será atualizado utilizando a data do ilícito como referência (23/08/2024), conforme exposto acima, e setembro/2025 o mês que deve constar no demonstrativo do débito, alcançando a dívida o montante total de R\$ 5.659,08 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), conforme relatório a seguir anexado.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intem-se os executados (solidários), por meio de seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 5.659,08 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, caso requeiram o parcelamento, deverão observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 23/08/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, as partes executadas estão sujeitas à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá aos executados a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Determino, ainda, que, em sendo o caso, os executados constituam advogado nos autos, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução sem sua representação técnica. Fica desde já advertido de que a ausência de constituição de patrono não impedirá o regular prosseguimento da execução, que poderá seguir à sua revelia, com adoção das medidas coercitivas previstas em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600049-23.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600049-23.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600049-23.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: EDSON VIEIRA PASSOS

Representantes do(a) EXECUTADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

DECISÃO

Como se verifica nos autos, julgado que condenou o representado EDSON VIEIRA PASSOS à multa eleitoral no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral antecipada.

Após abertura de vista ao MPE, fora apresentada a Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123345316 requerendo a intimação da parte devedora para efetuar o recolhimento do valor atualizado de R\$ 9.406,04 (nove mil quatrocentos e seis reais e quatro centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123345317).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Nesta hipótese, como a propaganda irregular foi efetuada em 27/06/2024, esta será a data de referência.

Nesse passo, o valor do débito principal (R\$ 9.000,00) será atualizado utilizando a data do ilícito como referência (27/06/2024), e setembro/2025 o mês que deve constar no demonstrativo do débito, conforme exposto acima, alcançando a dívida o montante total de R\$ 10.346,07 (dez mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos), conforme relatório a seguir anexado.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa.

Logo, intime-se a parte devedora, por meio de seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 10.346,07 (dez mil trezentos e quarenta e seis reais e sete centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, caso requeira o parcelamento, deverá observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 27/06/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, ficará a parte executada sujeita a multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá à parte executada a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Proceda-se à exclusão da advogada Mara Alice Matos Oliveira, consoante solicitado na petição de renúncia de ID 123352075.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itabaiana, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600052-75.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600052-75.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADA : RADIO F M PRINCESA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

EXECUTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE)

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-75.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Representantes do(a) REPRESENTANTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011

REPRESENTADO: GILSON RAMOS, RADIO F M PRINCESA LTDA

Representantes do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345, FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES - SE10514

Representante do(a) REPRESENTADO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DECISÃO

Como se verifica nos autos, os representados GILSON RAMOS, RADIO FM PRINCESA LTDA, foram condenados ao pagamento de multa eleitoral, de forma individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral negativa.

Com o trânsito em julgado da decisão, os interessados foram intimados para comprovarem /efetuarem o pagamento da multa, no entanto, transcorreu o prazo sem que houvesse comprovação de quitação da multa imposta, consoante certidão ID 123310599.

Após abertura de vista ao MPE, fora apresentada a Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123339684 requerendo a intimação dos executados para efetuarem o recolhimento do valor atualizado de R\$ 5.168,64 (cinco mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123342728).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Nesta hipótese, como a propaganda irregular foi efetuada em 28/06/2024, esta será a data de referência.

Nesse passo, o valor do débito principal (R\$ 5.000,00) será atualizado utilizando a data do ilícito como referência (28/06/2024), conforme exposto acima, e setembro/2025 o mês que deve constar no demonstrativo do débito, alcançando a dívida o montante total de R\$ 5.747,82 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme relatório a seguir anexado.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observem a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intem-se os executados, por meio de seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do débito, de forma individual, no valor de R\$ 5.747,82 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) cada e, sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, caso requeiram o parcelamento, deverão observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022,

apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 28/06/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, as partes executadas estão sujeitas à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá aos executados a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Determino, ainda, que, em sendo o caso, os executados constituam advogado nos autos, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução sem sua representação técnica. Fica desde já advertido de que a ausência de constituição de patrono não impedirá o regular prosseguimento da execução, que poderá seguir à sua revelia, com adoção das medidas coercitivas previstas em lei.

Proceda-se à exclusão da advogada Mara Alice Matos Oliveira, consoante solicitado na petição de renúncia de ID 123352074.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600067-44.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600067-44.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : JOAO BOSCO BARROS ALFANO

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600067-44.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Representantes do(a) REPRESENTANTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

REPRESENTADO: JOAO BOSCO BARROS ALFANO

Representante do(a) REPRESENTADO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

DECISÃO

Como se verifica nos autos, o representado JOAO BOSCO BARROS ALFANO foi condenado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral antecipada.

Com o trânsito em julgado da sentença ID 122291199, o interessado foi intimado para comprovar /efetuar o pagamento da multa, no entanto, transcorreu o prazo sem que houvesse comprovação de quitação da multa imposta, consoante certidão ID 123231663.

Após abertura de vista ao MPE, fora apresentada a Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123339684 requerendo a intimação da parte devedora para efetuar o recolhimento do valor atualizado de R\$ 5.600,88 (cinco mil e seiscentos reais e oitenta e oito centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123339685).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Nesta hipótese, como a propaganda irregular foi efetuada em 17/07/2024, esta será a data de referência.

Nesse passo, o valor do débito principal (R\$ 5.000,00) será atualizado utilizando a data do ilícito como referência (17/07/2024), conforme exposto acima, e setembro/2025 o mês que deve constar no demonstrativo do débito, alcançando a dívida o montante total de R\$ 5.702,46 (cinco mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme relatório a seguir anexado.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intime-se a parte devedora, por meio de seu advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 5.702,46 (cinco mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, caso requeira o parcelamento, deverá observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 17/07/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, ficará a parte executada sujeita a multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá à parte executada a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de nova intimação, apresente nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Proceda-se à exclusão da advogada Mara Alice Matos Oliveira, consoante solicitado na petição de renúncia de ID 123352073.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itabaiana, datado e assinado eletronicamente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600443-30.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600443-30.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

EXECUTADO : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600443-30.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: ITABAIANA É DO POVO[SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PL] - ITABAIANA - SE

Representantes do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP /PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA, EDSON VIEIRA

PASSOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA /SE.

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Representantes do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255, MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

DECISÃO

O Ministério Público Eleitoral apresentou Petição de Cumprimento de Sentença, ID nº 123342735, requerendo a intimação dos executados EDSON VIEIRA PASSOS, PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA e o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD e UNIÃO BRASIL (DIRETORIOS MUNICIPAIS DE ITABAIANA/SE, para efetuarem o valor atualizado de R\$ 5.473,07 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos), de forma solidária, conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123342734), por conta da divulgação de propaganda eleitoral negativa (ELEIÇÕES 2024).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral".

Frise-se, por oportuno, que, ante a omissão dos autos quanto à data da materialização do ilícito, considera-se como termo inicial, para o cálculo da atualização monetária do débito, a publicação da sentença no Mural Eletrônico, ocorrida em 02/10/2024, de acordo com a certidão ID 122672128.

Assim sendo, o valor do débito principal (R\$ 5.000,00) será atualizado utilizando a data do ilícito como referência (02/10/2024), conforme exposto acima, e setembro/2025 o mês que deve constar no demonstrativo do débito, alcançando a dívida o montante total de R\$ 5.570,93 (cinco mil quinhentos e setenta reais e noventa e três centavos), conforme relatório a seguir anexado.

Desse modo, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intímem-se os executados (solidários), por meio de seus advogados (as), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 5.570,93 (cinco mil quinhentos e setenta reais e noventa e três centavos) e, sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC.

Nesse passo, advirta-se que, caso requeiram o parcelamento, deverão observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 02/10/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, as partes executadas estão sujeitas à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá aos executados a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Determino, ainda, que, em sendo o caso, os executados constituam advogado nos autos, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução sem sua representação técnica. Fica desde já advertido de que a ausência de constituição de patrono não impedirá o regular prosseguimento da execução, que poderá seguir à sua revelia, com adoção das medidas coercitivas previstas em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600073-51.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600073-51.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : GILSON RAMOS

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

EXECUTADO : RADIO F M PRINCESA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600073-51.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: GILSON RAMOS, RADIO FM PRINCESA LTDA

Representante do(a) EXECUTADO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

Representante do(a) EXECUTADO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DECISÃO

Como se verifica dos autos, os representados RADIO FM PRINCESA LTDA e GILSON RAMOS foram condenados, de forma individual, ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral negativa.

Intimados a efetuarem o recolhimento do respectivo valor, os interessados apresentaram requerimento para parcelamento do débito, o qual foi deferido, conforme decisão id 123201452.

No entanto, conforme certificado pela serventia no ID 123315592, os executados não comprovaram o pagamento da primeira parcela.

Diante da inadimplência e após concessão de prazo para manifestação, o parcelamento foi rescindido (id 123315694) e os autos foram remetidos ao MPE para os fins previstos no art. 33, IV, da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Por consequência, o MPE apresentou Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123342311 requerendo a intimação dos executados para efetuarem o recolhimento do valor atualizado de R\$ 10.653,15 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123342712).

Visando a adequação do feito às diretrizes insculpidas na Resolução TSE n.º 23.709/2022, faz-se necessário corrigir o valor do débito a ser executado.

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral". Nesta hipótese, como a propaganda irregular foi efetuada em 23/07/2024, esta será a data de referência.

Nesse passo, o valor do débito principal (R\$ 10.000,00) será atualizado utilizando a data do ilícito como referência (23/07/2024), conforme exposto acima, e setembro/2025 o mês que deve constar no demonstrativo do débito, alcançando a dívida o montante total de R\$ 11.404,92 (onze mil quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme relatório a seguir anexado.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intem-se os executados, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do débito no valor de R\$ 11.404,92 (onze mil quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos) cada um, e, sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC.

Na ausência de pagamento voluntário, as partes executadas estão sujeitas à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá aos executados a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Determino, ainda, que, em sendo o caso, os executados constituam advogado nos autos, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução sem sua representação técnica. Fica desde já advertido de que a ausência de constituição de patrono não impedirá o regular prosseguimento da execução, que poderá seguir à sua revelia, com adoção das medidas coercitivas previstas em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600044-98.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600044-98.2024.6.25.0009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

EXECUTADO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-98.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Representantes do(a) REPRESENTANTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

REPRESENTADO: EDSON VIEIRA PASSOS

Representantes do(a) REPRESENTADO: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413

DECISÃO

Como se verifica nos autos, o representado EDSON VIEIRA PASSOS foi condenado ao pagamento de multa eleitoral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por violação a dispositivo da legislação eleitoral, consistente na divulgação de propaganda eleitoral antecipada.

O interessado foi intimado para comprovar/efetuar o pagamento da multa, no entanto, transcorreu o prazo sem que houvesse comprovação de quitação da multa imposta, consoante certidão ID 123285321.

Após abertura de vista ao MPE, fora apresentada a Petição de Cumprimento de Sentença ID nº 123347742 requerendo a intimação do executado para efetuar o recolhimento do valor atualizado de 5.747,82 (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrativo de débito acostado aos autos (ID 123347740).

Esclareço que, em razão da irregularidade envolver propaganda eleitoral, a atualização do débito obedecerá ao disposto no art. 45, da Res. TSE n.º 23.709/2022. Este, prescreve que a atualização monetária e os juros de mora incidirão "a partir da data do ilícito que gerar a multa judicial eleitoral".

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no art. 524 do Código de Processo Civil, defiro o cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa. Por consequência, ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe destes autos, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta TRE-SE n.º 15/2023 e observe a contagem do prazo na forma prescrita no art. 3º-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Logo, intime-se o executado, por meio de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 5.484,71 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) e, sob pena de incidência da multa (10%) prevista no art. 523, §1º do CPC, advertindo que, caso requeira o parcelamento, deverá observar o disposto no art. 17, §§ 1º a 4º e art.19, da Resolução TSE n.º 23.709/2022, apresentando comprovante de renda, comprovante de pagamento da primeira prestação e a consolidação do débito, a ser obtida através da Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>, utilizando com data de referência o dia 26/06/2024.

Na ausência de pagamento voluntário, a parte executada está sujeita à multa de 10% sobre o valor da condenação, a eventual deferimento de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou outros cadastros de inadimplentes, sem prejuízo da determinação de atos executórios para constrição de bens, nos termos requeridos pela exequente (Sisbajud e Infojud).

Caberá ao executado a emissão da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na página do Tesouro Nacional (<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>), observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 20001-8 (TSE/TRE MULTAS CÓDIGO ELEITORA/LEIS CONEXAS)

Decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes executadas, independentemente de nova intimação, apresentem nos próprios autos sua impugnação, se houver quaisquer dos fundamentos previstos no art. 525, §1º, do CPC.

Proceda-se à exclusão da advogada Mara Alice Matos Oliveira, consoante solicitado na petição de renúncia de ID 123352076.

Comprovado o pagamento voluntário ou decorrido o prazo in albis, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

RAES DEFERIDOS - LOTE 0022/2025

Edital 1510/2025 - 11ª ZE

O Excelentíssimo Senhor RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do(s) lote(s) 0022/2025, em conformidade com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600587-92.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600587-92.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LUCAS SOUSA ARAUJO (17628/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

REPRESENTADA : RAFAELA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LUCAS SOUSA ARAUJO (17628/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

REPRESENTADO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600587-92.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO

Representante do(a) REPRESENTANTE: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

REPRESENTADA: RAFAELA RIBEIRO LIMA, HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

REPRESENTADO: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

Representantes do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LUCAS SOUSA ARAUJO - SE17628, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

Representantes do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495

Representantes do(a) REPRESENTADA: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LUCAS SOUSA ARAUJO - SE17628

Representantes do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

DESPACHO

ViSando evitar possível violação ao *princípio da não surpresa*, *intime-se o investigador para se manifestar sobre a questão prejudicial* ao mérito discutido.

Após, dê-se vistas ao MPE.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600559-27.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARCIA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADA : GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADA : RITA DE CACIA LIMA SANTOS

REPRESENTADO : JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADO : JOSE REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADO : LOURIVAL DE MENEZES

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

REPRESENTADO : ALAN FONTES MARQUES

REPRESENTADO : EDMILSON JOSE DOS SANTOS

REPRESENTADO : EMANUEL SANTOS DA SILVA

REPRESENTADO : FRANCISCO ANDRÉ MONTEIRO SANTANA

REPRESENTADO : GEILSON SACRAMENTO CRUZ

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012 / 012ª

ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: RITA DE CACIA LIMA SANTOS, MARCIA RODRIGUES MARTINS, GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADO: LOURIVAL DE MENEZES, JOSE REINALDO DOS SANTOS, FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA, JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA, EMANUEL SANTOS DA SILVA, ALAN FONTES MARQUES, EDMILSON JOSE DOS SANTOS, GEILSON SACRAMENTO CRUZ

Representantes do(a) REPRESENTADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADA: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

DESPACHO

INTIME-SE a parte Requerida, através dos seus Patronos, para, em 15 (quinze) dias, informar se possui provas a serem produzidas em audiência ou se já está satisfeita com as provas produzidas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600559-27.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARCIA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADA : GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADA : RITA DE CACIA LIMA SANTOS

REPRESENTADO : JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADO : JOSE REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADO : LOURIVAL DE MENEZES

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

REPRESENTADO : ALAN FONTES MARQUES

REPRESENTADO : EDMILSON JOSE DOS SANTOS

REPRESENTADO : EMANUEL SANTOS DA SILVA

REPRESENTADO : FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA

REPRESENTADO : GEILSON SACRAMENTO CRUZ

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: RITA DE CACIA LIMA SANTOS, MARCIA RODRIGUES MARTINS, GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADO: LOURIVAL DE MENEZES, JOSE REINALDO DOS SANTOS, FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA, JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA, EMANUEL SANTOS DA SILVA, ALAN FONTES MARQUES, EDMILSON JOSE DOS SANTOS, GEILSON SACRAMENTO CRUZ

Representantes do(a) REPRESENTADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADA: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

DESPACHO

INTIME-SE a parte Requerida, através dos seus Patronos, para, em 15 (quinze) dias, informar se possui provas a serem produzidas em audiência ou se já está satisfeita com as provas produzidas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600559-27.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARCIA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADA : GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADA : RITA DE CACIA LIMA SANTOS

REPRESENTADO : JOSE REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADO : LOURIVAL DE MENEZES

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

REPRESENTADO : ALAN FONTES MARQUES

REPRESENTADO : EDMILSON JOSE DOS SANTOS

REPRESENTADO : EMANUEL SANTOS DA SILVA

REPRESENTADO : FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA

REPRESENTADO : GEILSON SACRAMENTO CRUZ

REPRESENTADO : JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: RITA DE CACIA LIMA SANTOS, MARCIA RODRIGUES MARTINS, GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADO: LOURIVAL DE MENEZES, JOSE REINALDO DOS SANTOS, FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA, JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA, EMANUEL SANTOS DA SILVA, ALAN FONTES MARQUES, EDMILSON JOSE DOS SANTOS, GEILSON SACRAMENTO CRUZ

Representantes do(a) REPRESENTADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADA: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

DESPACHO

INTIME-SE a parte Requerida, através dos seus Patronos, para, em 15 (quinze) dias, informar se possui provas a serem produzidas em audiência ou se já está satisfeita com as provas produzidas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600559-27.2024.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARCIA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADA : GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADA : RITA DE CACIA LIMA SANTOS

REPRESENTADO : JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADO : JOSE REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

REPRESENTADO : LOURIVAL DE MENEZES

ADVOGADO : JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE)

ADVOGADO : MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE)

REPRESENTADO : ALAN FONTES MARQUES

REPRESENTADO : EDMILSON JOSE DOS SANTOS

REPRESENTADO : EMANUEL SANTOS DA SILVA
REPRESENTADO : FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA
REPRESENTADO : GEILSON SACRAMENTO CRUZ
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-27.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: RITA DE CACIA LIMA SANTOS, MARCIA RODRIGUES MARTINS, GILVANIRA DA SILVA LIMA

REPRESENTADO: LOURIVAL DE MENEZES, JOSE REINALDO DOS SANTOS, FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA, JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA, EMANUEL SANTOS DA SILVA, ALAN FONTES MARQUES, EDMILSON JOSE DOS SANTOS, GEILSON SACRAMENTO CRUZ

Representantes do(a) REPRESENTADO: JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO - SE14346, MURILO MATOS OLIVEIRA - SE6381

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Representante do(a) REPRESENTADA: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

DESPACHO

INTIME-SE a parte Requerida, através dos seus Patronos, para, em 15 (quinze) dias, informar se possui provas a serem produzidas em audiência ou se já está satisfeita com as provas produzidas.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600270-94.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600270-94.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

REPRESENTANTE : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600270-94.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE,
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO

Representante do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADO: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Representantes do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO
AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA
FONSECA - SE6209, CLARA TELES FRANCO - SE14728

DESPACHO

R. Hoje.

Intimem-se os Representados para o pagamento da multa eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da Sentença, devendo o respectivo comprovante ser juntados aos autos.

Efetue-se a evolução da classe processual para *Cumprimento de Sentença*, com a inclusão do assunto 12366 - "Execução - Cumprimento de Sentença" e a alteração dos tipos de parte dos polos ativo e passivo para "Exequente" e "Executado(a)", respectivamente, no caso de petição para o parcelamento da dívida por parte do devedor ou petição do cumprimento pela parte credora. Se solicitado o parcelamento da multa eleitoral, o pedido deve estar em conformidade com os limites impostos na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 895, de 15 de maio de 2019.

Acrescento que, no caso das multas eleitorais, incidirão juros de 1% e correção monetária pela SELIC nas parcelas pagas após o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação para satisfação da dívida (art. 13, Lei nº 10.522/2002), assim, a segunda parcela e as seguintes deverão ser atualizadas antes da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o Cartório juntar a cada mês, aos autos, a GRU atualizada para pagamento pelo devedor.

Para fins de controle e garantia da quitação eleitoral, com o pagamento de cada parcela, o comprovante de pagamento deverá ser juntado a este processo. Nos termos do Art. 14-B da lei 10.522/2002, implicará imediata rescisão do parcelamento, com remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou da última parcela, estando pagas todas as demais.

Por fim, decorridos os prazos previstos no art. 33, da [Resolução TSE n. 23.709/2022](#), sem manifestação dos legitimados, os autos devem ser arquivados definitivamente, de ofício, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.

Cumpra-se.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-31.2025.6.25.0013

PROCESSO : 0600026-31.2025.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, o Cartório Eleitoral da 13ª Zona, com sede em Laranjeiras, autorizado pela Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2024.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
PARTIDO LIBERAL - PL	LARANJEIRAS	PAULO HAGENBECK FILHO	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Laranjeiras (SE), datado e assinado eletronicamente

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-66.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600017-66.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : LUCIMARA SANTOS DE JESUS

RESPONSÁVEL : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-66.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA

RESPONSÁVEL: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, LUCIMARA SANTOS DE JESUS

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP de DIVINA PASTORA/SE, referente ao exercício financeiro de 2024, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID n.º 123314165) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão (ID n.º 123329072), nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, foi elaborado Exame Preliminar da Prestação de Contas elaborado pelo Cartório Eleitoral, onde foi demonstrada a presença de todos os documentos elencados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela APROVAÇÃO das Contas (ID n.º 123340778), nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral deixou de apresentar manifestação.

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, com movimentação de recursos, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do diretório municipal do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) do município de Divina Pastora/SE, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600767-44.2020.6.25.0014

: 0600767-44.2020.6.25.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DIVINA

PROCESSO PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUTADA : TEREZA CRISTINA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600767-44.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADA: TEREZA CRISTINA DE JESUS SANTOS

Representante do(a) EXECUTADA: JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO - SE6462

SENTENÇA

Tendo em vista que foi atingida a finalidade destes autos, considero satisfeita a obrigação e DECLARO extinto o cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil.

Deixo de determinar a exclusão da executada de negativas junto aos cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASA JUD e SPC), em razão de inexistência de ordem judicial anterior neste sentido.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, façam as devidas anotações no Sistema Sanções Eleitorais e arquivem os autos com as devidas cautelas.

Maruim/SE, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

Juíza Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600570-50.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600570-50.2024.6.25.0014 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

EXECUTADA : ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)

ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2024 ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)

ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)

RESPONSÁVEL : O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE /REPUBLICANOS] - MARUIM - SE

ADVOGADO : GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE)
ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)
ADVOGADO : MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE)
ADVOGADO : VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE)
: A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA
RESPONSÁVEL ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] -
MARUIM - SE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600570-50.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RESPONSÁVEL: A CERTEZA DE UM FUTURO MELHOR PARA MARUIM [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA PREFEITO, O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE/REPUBLICANOS] - MARUIM - SE
EXECUTADA: ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906, MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

Representantes do(a) RESPONSÁVEL: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906

Representantes do(a) EXECUTADA: GENISSON CRUZ DA SILVA - SE2094, VITORIA MENEZES SANTOS - SE16906, MARCOS BARBOSA LEITE - SE3644, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

DESPACHO

Tendo em vista que a executada efetuou o recolhimento das parcelas 1 e 2 devidamente atualizadas com o acréscimo de juros equivalentes à variação mensal da taxa SELIC, calculados conforme descrito no artigo 13 da Lei nº 10.522/2002 e relatório de atualização de débito, defiro os pedidos formulados na Petição id 123355313. Advirto a parte executada da necessidade de pontualidades das parcelas vincendas, sob pena de rescisão do parcelamento da dívida, prosseguimento dos atos executórios e indeferimento de novo pedido de parcelamento.

Determino o arquivamento provisório dos autos, devendo o Cartório Eleitoral acompanhar trimestralmente a juntada dos comprovantes de adimplemento do parcelamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Maruim, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-14.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600014-14.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : JOALYSON MATOS SANTANA

RESPONSÁVEL : SILVANO CORREA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-14.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM

RESPONSÁVEL: SILVANO CORREA LIMA, JOALYSON MATOS SANTANA

Representante do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTA - PP de MARUIM/SE, referente ao exercício financeiro de 2024, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID n.º 123312740) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão (ID n.º 123329071), nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame preliminar, foi elaborado Exame Preliminar da Prestação de Contas elaborado pelo Cartório Eleitoral, onde foi demonstrada a presença de todos os documentos elencados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela APROVAÇÃO das Contas (ID n.º 123340817), nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral deixou de apresentar manifestação.

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, com movimentação de recursos, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do diretório municipal do PARTIDO PROGRESSISTA (PP) do município de Maruim/SE, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-59.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600011-59.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO
MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : FELIPE SANTIAGO LIMA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MARIELE MATOS OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-59.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA
ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO
MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE, FELIPE SANTIAGO LIMA, MARIELE MATOS OLIVEIRA

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de CARMÓPOLIS/SE, referente ao exercício financeiro de 2024, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital (ID n.º 123263001) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, conforme Certidão (ID n.º 123319246), nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela APROVAÇÃO das Contas (ID n.º 123338931), nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral deixou de apresentar manifestação.

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2024, com movimentação de recursos, nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do diretório municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) do município de Carmópolis/SE, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA

Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Maruim/SE

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600735-94.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

REPRESENTANTE : FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600735-94.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REPRESENTANTE: FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO

Representante do(a) REPRESENTANTE: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representantes do(a) INVESTIGADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

Representantes do(a) INVESTIGADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral, Dra. ROSIVAN MACHADO DA SILVA, dou ciência às partes sobre o sobrestamento da inspeção e audiência designadas, até que o Tribunal defina os efeitos da exceção de suspeição arguida.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de Setembro de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600053-08.2025.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : DIVA DE SANTANA MELO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : KEISE SANTANA MELO DIAS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-08.2025.6.25.0015 - PACATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE, KEISE SANTANA MELO DIAS, DIVA DE SANTANA MELO

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Representantes do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Por ordem da Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Rosivan Machado da Silva, e em conformidade com o despacho de Id. 123299669 e com o art. 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, ficam INTIMADOS o órgão partidário supracitado e seus respectivos responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, sanar as irregularidades constatadas na análise preliminar dos autos (id. 123356251). As pendências consistem na ausência de assinaturas na "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2024" (Id. 123314559) e nas elencadas no relatório preliminar.

Dessa forma, deverão apresentar o referido documento, devidamente assinado pela Presidente, Sra. Diva de Santana Melo, e pela Tesoureira, Sra. Keise Santana Melo Dias.

Neópolis/SE, 16 de setembro de 2025.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Servidor do Cartório Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600683-98.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600683-98.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MUNICIPIO DE BREJO GRANDE

ADVOGADO : DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE)
INVESTIGADA : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
REPRESENTANTE : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600683-98.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

REPRESENTANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

Representantes do(a) REPRESENTANTE: VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490, SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902

INVESTIGADO: CLYSMER FERREIRA BASTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

INVESTIGADA: RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADA: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representantes do(a) INVESTIGADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

Representantes do(a) INVESTIGADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral, Dra. ROSIVAN MACHADO DA SILVA, dou ciência às partes sobre o sobrestamento da inspeção e audiência designadas, até que o Tribunal defina os efeitos da exceção de suspeição arguida.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de Setembro de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600390-31.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

INVESTIGANTE : PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)

ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600390-31.2024.6.25.0015 - BREJO GRANDE/SERGIPE

INVESTIGANTE: PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE

Representantes do(a) INVESTIGANTE: SAULO NUNES DOS SANTOS - SE2902, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, VANDIRA TAVARES DOS SANTOS - SE10490

INVESTIGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA, CLYSMER FERREIRA BASTOS, LUIZ CARLOS FERREIRA, JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representante do(a) INVESTIGADO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688

Representantes do(a) INVESTIGADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

Representantes do(a) INVESTIGADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

ATO ORDINATÓRIO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral, Dra. ROSIVAN MACHADO DA SILVA, dou ciência às partes sobre o sobrestamento da inspeção e audiência designadas, até que o Tribunal defina os efeitos da exceção de suspeição arguida.

Dado e passado nesta cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de Setembro de 2025. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato.

18ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-69.2025.6.25.0018**

PROCESSO : 0600016-69.2025.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : **018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE)

INTERESSADO : OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR

INTERESSADO : RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL**018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-69.2025.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL, OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR, RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Representante do(a) INTERESSADO: JOSE ARISTEU SANTOS NETO - SE5111

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL /APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS E DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DE CONTADOR)

Autorizado pela Portaria nº 05/2025, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os interessados: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SE, RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS, OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR e JOSE ARISTEU SANTOS NETO, advogado inscrito na OAB/SE nº 5.111, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar instrumento de mandato outorgado pelo Partido interessado e seus representantes, conforme II, § 2º, art. 29 da Resolução 23.604/2019, apresentar extratos bancários que não foram anexados e apresentar certidão de regularidade do profissional de contabilidade.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVELAN XAVIER SANTOS JÚNIOR

Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-57.2025.6.25.0019**

PROCESSO : 0600036-57.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PROPRIA-SE-MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-57.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PROPRIA-SE-MUNICIPAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho, MM Juiz Eleitoral em substituição da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO: a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, para fins do disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021, que o Partido Comunista do Brasil - PC do B, diretório municipal de PROPRIÁ, teve as prestações de contas anuais do exercício 2024 julgadas NÃO PRESTADAS:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
Partido Comunista do Brasil	Propriá	0600036-57.2025.6.25.0019	2024	08/09/2025

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não possa alegar desconhecimento, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, João Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim, Servidor de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital.

JOÃO GABRIEL FRANCO DE DEUS CARVALHO BOMFIM

Servidor de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-20.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600032-20.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-20.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho, MM Juiz Eleitoral em substituição da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO: a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, para fins do disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021, que o Partido Democracia Cristã - DC, diretório municipal de PROPRIÁ, teve as prestações de contas anuais do exercício 2024 julgadas NÃO PRESTADAS:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
Democracia Cristã	Propriá	0600032-20.2025.6.25.0019	2024	08/09/2025

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não possa alegar desconhecimento, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, João Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim, Servidor de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital.

JOÃO GABRIEL FRANCO DE DEUS CARVALHO BOMFIM

Servidor de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-49.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600043-49.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

INTERESSADO : FLAVIO FREIRE DIAS

INTERESSADO : KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-49.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FLAVIO FREIRE DIAS, KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho, MM Juiz Eleitoral em substituição da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO: a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, para fins do disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021, que o Partido Social Democrático - PSD, diretório municipal de TELHA, teve as prestações de contas anuais do exercício 2024 julgadas NÃO PRESTADAS:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
Partido Social Democrático	Telha	0600043-49.2025.6.25.0019	2024	08/09/2025

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não possa alegar desconhecimento, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, João Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim, Servidor de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital.

JOÃO GABRIEL FRANCO DE DEUS CARVALHO BOMFIM
Servidor de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-80.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600028-80.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

ADVOGADO : VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)

INTERESSADO : LUCAS NUNES GUEDES

INTERESSADO : VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-80.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES, LUCAS NUNES GUEDES

Representante do(a) INTERESSADO: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho, MM Juiz Eleitoral em substituição da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO: a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, para fins do disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021, que o Partido da Mobilização Nacional - PMN, diretório municipal de PROPRIÁ, teve as prestações de contas anuais do exercício 2024 julgadas NÃO PRESTADAS:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
Partido da Mobilização Nacional	Propriá	0600028-80.2025.6.25.0019	2024	08/09/2025

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não possa alegar desconhecimento, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, João Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim, Servidor de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital.

JOÃO GABRIEL FRANCO DE DEUS CARVALHO BOMFIM

Servidor de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-88.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600021-88.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDAIZA SANTOS ANDRADE

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-88.2025.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE, CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA, ALDAIZA SANTOS ANDRADE

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho, MM Juiz Eleitoral em substituição da 19ª Zona Eleitoral, com sede em Propriá/SE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à Resolução TSE nº 23.571/2018,

TORNA PÚBLICO: a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, para fins do disposto no art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021, que o Partido Social Democrático - PSD, diretório municipal de SÃO FRANCISCO, teve as prestações de contas anuais do exercício 2024 julgadas NÃO PRESTADAS:

PARTIDO	MUNICÍPIO	PROCESSO	EXERCÍCIO FINANCEIRO	TRÂNSITO EM JULGADO
Partido Social Democrático	São Francisco	0600021-88.2025.6.25.0019	2024	08/09/2025

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não possa alegar desconhecimento, mandou o Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, João Gabriel Franco de Deus Carvalho Bomfim, Servidor de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital.

JOÃO GABRIEL FRANCO DE DEUS CARVALHO BOMFIM

Servidor de Cartório

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600550-38.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600550-38.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : JOELIA SILVA SANTOS

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600550-38.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE, RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS, JOELIA SILVA SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Representantes do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

Representante do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

ATO ORDINATÓRIO**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR**

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123356290.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-57.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600497-57.2024.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SARA BATISTA GUIMARAES VEREADOR
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)
REQUERENTE : SARA BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-57.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SARA BATISTA GUIMARAES VEREADOR, SARA BATISTA GUIMARAES

Representante do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Representante do(a) REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem (Portaria 295/2024 - 21ªZE/TRE-SE), nos termos da Resolução TSE n.º 23.607/2019, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu/sua(s) advogado(a)(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) falhas (s) e/ou irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências juntado aos autos sob o ID n.º 123356221.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Servidor(a) do TRE-SE

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600351-89.2024.6.25.0029 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INVESTIGADO : JOSE AUGUSTO DE ANDRADE

ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

ADVOGADO : YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)

INVESTIGADO : KAIO REIS DE ANDRADE
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
ADVOGADO : ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE)
ADVOGADO : YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE)
INVESTIGANTE : PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
INVESTIGANTE : UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)
ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600351-89.2024.6.25.0029 -
PEDRA MOLE/SERGIPE

INVESTIGANTE: PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE, UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE -
MUNICIPAL

Representantes do(a) INVESTIGANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE
ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO -
SE15427

Representantes do(a) INVESTIGANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE
ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO -
SE15427

INVESTIGADO: JOSE AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, KAIO
REIS DE ANDRADE

Representantes do(a) INVESTIGADO: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736, GENILSON ROCHA
- SE9623, ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Representantes do(a) INVESTIGADO: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736, GENILSON ROCHA
- SE9623, ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

Representantes do(a) INVESTIGADO: YURI ANDRADE CHAVES - SE11736, GENILSON ROCHA
- SE9623, ROBERTO CARVALHO ANDRADE - SE2971

ATO ORDINATÓRIO

Considerando o Recurso Eleitoral ID nº 123355651, interposto pela Coligação PEDRA MOLE COM
AMOR E ESPERANÇA (UNIÃO BRASIL / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA) e pelo Diretório
Municipal em PEDRA MOLE do UNIÃO DE BRASIL nos autos da Ação de Investigação Judicial
Eleitoral nº 0600351-89.2024.6.25.0029.

INTIMO, pelo presente Ato, os Investigados JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE, ANTONIO MARCOS
DOS SANTOS e KAIO REIS DE ANDRADE, por seus advogados, devidamente constituídos, para,
no prazo 3 (três) dias, apresentarem suas contrarrazões ao Recurso Eleitoral acima referido.

Carira/SE, 16 de setembro de 2025.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600053-94.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600053-94.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : CLAUDIANE MELO DE SANTANA

REQUERENTE : HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

REQUERENTE : PALOMA FRANCELINA SANTOS

RESPONSÁVEL : MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600053-94.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS, CLAUDIANE MELO DE SANTANA, PALOMA FRANCELINA SANTOS, MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADOS: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (OAB/SE 5060) E SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (OAB/SE 740-A E OAB/BA 33131-A)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

VISTA AO MPE

(Art. 36, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019)

Nesta data, faço estes autos com vista ao Ministério Público, com ofício nesta Zona, para apontar eventuais irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, segundo dispõe o art. 36, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019.

Cristinápolis/SE, em 09 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Carlos Jorge Leite de Carvalho

Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600700-28.2020.6.25.0031**

PROCESSO : 0600700-28.2020.6.25.0031 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

REQUERENTE : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

REQUERIDO : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERIDO : LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600700-28.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

REQUERIDO: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR, LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Representante do(a) REQUERIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 31ª Zona de Sergipe, Dr. Sidney Silva de Almeida, intimo o executado para ciência da indisponibilidade dos ativos financeiros (ID 123356215) e eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC.

Itaporanga d'Ajuda, datado e assinado eletronicamente.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Técnica Judiciária

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-50.2025.6.25.0034**

PROCESSO : 0600027-50.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS

INTERESSADO : GILDO ANTONIO SANTOS

INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-50.2025.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS, GILDO ANTONIO SANTOS

INTERESSADA: ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA

Representante do(a) INTERESSADO: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - SE14443

EDITAL

(Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem do Exmo. Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER ao Ministério Público e a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Resolução TSE nº 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 15/09/2025, a SENTENÇA ID 123339368, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600027-50.2025.6.25.0034, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ- DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, referente ao exercício financeiro 2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, ao 15º dia de setembro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Gustavo Webster, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe do Cartório Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600616-76.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600616-76.2024.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : THIAGO SILVA DE LIMA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600616-76.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: THIAGO SILVA DE LIMA

Representante do(a) EXECUTADO: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença referente à execução de sentença judicial transitada em julgado que determinou o pagamento de sanção obrigacional eleitoral, decorrente da decisão que impôs a devolução de valores ao Erário, no total de R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais), em desfavor de THIAGO SILVA DE LIMA, conforme sentença ID 116968727.

Intimado para efetuar o recolhimento do respectivo valor, o requerente apresentou, tempestivamente, requerimento para o parcelamento (ID 123351303).

A Resolução TSE nº 23.709/2022 disciplina o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas por esta Justiça Especializada e cujas disposições têm aplicação imediata aos processos em tramitação.

Os regramentos para os pedidos de parcelamento estão delineados nos arts. 17 e ss. da resolução TSE nº 23.709/2022:

Art. 17. O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipóteses em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 8º, III). (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Em caso de parcelamento que, nos termos do caput deste artigo, possa estender-se por prazo superior a 60 (sessenta) meses, o número máximo de parcelas a ser concedido deverá ser obtido por cálculo no qual deverá ser considerado como valor da parcela o que corresponde a exatamente 5% da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% do faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º Para atendimento do limite estabelecido pelo caput deste artigo, será observada a renda mensal bruta do cidadão ou o faturamento bruto da pessoa jurídica do mês civil imediatamente anterior ao tempo do pedido de parcelamento.

§ 3º Não havendo outros meios de prova suficientes à comprovação da renda bruta do cidadão, admitir-se-á declaração escrita e assinada pelo devedor, em formulário próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral, ficando sujeito, em caso de declaração falsa, às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 4º Para o parcelamento do débito, o requerente deverá consolidá-lo, o que compreende o somatório dos débitos a serem parcelados, incluídos os acréscimos legais vencidos até a data do requerimento do segundo parcelamento, na forma estabelecida na legislação tributária, observados os limites de que trata o caput deste artigo.

Art. 18. O parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pela Justiça Eleitoral é garantido também aos partidos políticos em até 60 meses, observada, quanto aos limites, a regra contida no art. 13, § 1º, da Lei nº 10.522/2002, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% do repasse mensal do Fundo Partidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

Art. 19. O pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante do prévio pagamento da primeira prestação, cujo valor deverá ser apurado pela parte conforme o montante do débito atualizado e o prazo solicitado, observado o valor mínimo de cada prestação fixado nos termos do art. 13 da Lei nº 10.522/2002. (Redação dada pela Resolução nº 23.717/2023)

§ 1º Caberá ao devedor adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes e juntar os respectivos comprovantes de pagamento aos autos do processo administrativo ou jurisdicional em que foi

condenado, na forma em que requerido o parcelamento, até a sua apreciação pela autoridade competente, facultado ao credor o seu levantamento.

§ 2º O deferimento do pedido de parcelamento não prejudica a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor do débito remanescente.

Constata-se que o pedido foi devidamente instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela (ID 123351305) e o comprovante de renda do executado (ID 123351304), atendendo o disposto nos arts. 17, §§ 2º, 4º e art. 19 da Resolução TSE n.º 23.709/2022, já havendo nos autos o relatório do débito consolidado (ID 123338209).

Sendo assim, cumpridos os requisitos e limites estabelecidos no art 17 e 19 do normativo citado, defiro o pedido constante na petição ID 123351303 para parcelar o valor de R\$ 10.873,64 (mil, seiscentos e oitenta e reais) a serem recolhidos ao Tesouro Nacional pelo executado Thiago Silva de Lima em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 181,22 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos) até o último dia útil de cada mês e será atualizada na forma a seguir demonstrada.

Considerando que a primeira prestação já foi quitada, fica consignado que a partir da segunda prestação, por ocasião do pagamento, serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, utilizando-se como data de referência para atualização das demais parcelas o valor e data da prestação do mês anterior ao do pagamento.

Para a realização desse cálculo e obtenção do valor das demais parcelas, será mensalmente utilizado a Plataforma de Gestão de Dívidas do Tribunal de Contas da União, hospedada no endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>.

Para que se efetive o cálculo por meio de tal sistema deverá ser inserida (1) a data de referência, que será a data da prestação do mês anterior ao do pagamento (Ex: data de referência para 2ª parcela: 01/09/2025 - data da 1ª prestação); (2) o valor da parcela do mês anterior (Ex: R\$ 181,22 - valor da 1ª parcela) e, (3) como data de atualização, a data de emissão da GRU.

A arrecadação e o recolhimento das parcelas serão processados por intermédio dos formulários da Guia de Recolhimento da União (GRU), que serão preenchidos e emitidos mensalmente pelo executado, através do site <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>, observadas as informações abaixo para preenchimento:

Unidade Gestora: 070012 (Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe)

Código de recolhimento: 18822-0 (STN - OUTRAS RECEITAS)

Número de referência: 00600616-76.2024.6.25.0034

Competência: Mês e Ano do recolhimento (Ex: 09/2025)

O executado deverá atentar-se à necessidade de ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS, vedando-se a emissão em conjunto de todas as guias. Após quitada a parcela, a GRU e o comprovante de pagamento deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja necessidade, o interessado Thiago Silva de Lima, presencialmente, deverá diligenciar o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, solicitando a respectiva GRU para, depois de quitada, juntá-la por seu advogado constituído, dentro do prazo de 10 (dez) dias, aos presentes autos virtuais, sempre acompanhada do correspondente comprovante de pagamento. Ciente de que as guias de recolhimento somente serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral se comprovado, neste feito, a quitação da(s) guia(s) anterior(es).

A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes, a imposição ao devedor de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos (art. 24 da Resolução TSE n.º 23.709/2022).

Com o integral pagamento de todas as parcelas, os autos deverão retornar conclusos para declaração de extinção do débito e consequente arquivamento dos autos.

Por fim, promovam o sobrestamento dos autos pelo prazo do parcelamento.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-64.2025.6.25.0034

PROCESSO : 0600039-64.2025.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ SANCHEZ

INTERESSADO : AVANTE

INTERESSADO : EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : JOSE EVANGELISTA GOMES

INTERESSADO : SILVIO DANIEL DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-64.2025.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: AVANTE, SILVIO DANIEL DOS SANTOS, EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

DECISÃO

Tratam os autos de processo instaurado para apurar inadimplência do partido AVANTE (Diretório /Comissão Provisória Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE) em prestar as contas relativas ao exercício financeiro 2024.

Contas julgadas como não prestadas em 14/08/2025 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2025.

Após intimação para ciência de sentença que julgou não prestadas as contas do partido Avante, a agremiação municipal colacionou aos autos documento ID 123338580, que consiste na declaração de ausência de movimentação de recursos no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, acompanhado de procuração (ID 123338583) e certidão de regularidade do contador (ID 123338582).

É o breve relato, decido.

De acordo com a legislação eleitoral, o dia 30/06/2025 foi o último dia do prazo para que os órgãos partidários apresentassem à Justiça Eleitoral a prestação de contas, referente ao exercício financeiro 2024.

Em 02/07/2025, constatada a inadimplência do grêmio municipal interessado, após integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o PJE, este feito foi protocolado.

Citados para suprirem a omissão, transcorreu o prazo sem que qualquer providência fosse tomada pelos agentes responsáveis (certidão ID 123307383), ensejando o julgamento das contas do requerente como não prestadas (ID 123333727).

Constatada por sentença a inadimplência, configura-se a preclusão para apresentação da documentação faltante nestes autos, cabendo tão somente a apresentação de recurso contra o decisum, o que não ocorreu no caso em análise.

Desta forma, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos cumprindo as determinações inseridas na sentença ID 123333727.

Intime-se a agremiação para que, querendo, apresente requerimento de regularização em autos apartados, na forma prevista no art. 58, §1º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Camila da Costa Pedrosa Ferreira

Juíza Eleitoral em Substituição

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1530/2025 - 34ª ZE

A Excelentíssima Juíza em substituição da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dra. Camila da Costa Pedrosa Ferreira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante do Lote 0155/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, que deverá ser afixado no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Analista Judiciário, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pela Juíza Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	1754482v3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) [32](#) [33](#) [33](#) [33](#) [33](#) [38](#) [38](#) [40](#) [40](#)
[40](#) [40](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [51](#) [51](#)

ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [32](#) [33](#) [33](#) [33](#) [33](#) [38](#) [38](#) [40](#) [40](#) [40](#)
[40](#) [43](#) [43](#) [43](#) [43](#) [51](#) [51](#)

AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) [7](#)

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [8](#) [8](#) [8](#)

ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) [19](#) [22](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [57](#) [57](#) [57](#) [57](#)

BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [74](#)

CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) [71](#) [73](#) [73](#) [73](#) [74](#) [74](#)

CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [57](#) [57](#) [57](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [57](#) [57](#) [57](#) [57](#)

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [63](#)

DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE) [73](#)

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [57](#) [57](#) [57](#) [57](#)

DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [86](#)

ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 85 85
 ELLEN NATALY PEREIRA DOS SANTOS (13890/SE) 3
 ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) 32 33 33 33 33 38 38 40 40 40 43
 43 43 43 43 51
 EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 71 71 73 73 74 74
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 15 15 15 26
 FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 71 71 73 73 74 74
 FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 26
 FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 16 16 16
 FELIPE GEOVANI SANTOS MENEZES (10514/SE) 47
 FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) 16 16 16
 FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) 82 82
 GENILSON ROCHA (9623/SE) 82 82 82
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 25 25
 GENISSON CRUZ DA SILVA (2094/SE) 67 67 67
 GIOVANA FERREIRA CERVO (451437/SP) 19 22
 GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) 63
 GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) 57
 HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) 36
 HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 4
 INGRYD NATHALY OLIVEIRA DE JESUS (13366/SE) 36
 ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 59 59 59 60 60 60 61 61 61
 62 62 62
 JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 9 67 81
 JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 57 57 57 57
 JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 47 53 53
 JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 3 3 9 67 81 81
 JORGE ROBERTO MENDONCA DE OLIVEIRA FILHO (6462/SE) 66
 JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 67 82 82
 JOSE ADROALDO DE OLIVEIRA NETO (10927/SE) 17
 JOSE ARISTEU SANTOS NETO (5111/SE) 76
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 7 70 70 70 72 72 72 84 84
 JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) 59 60 61 62
 JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 17 27 30
 LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 67 67 67
 LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 57 57 57
 LILIAN MAGNANI SALES (447778/SP) 19 22
 LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 9
 LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 16
 LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 4
 LUCAS SOUSA ARAUJO (17628/SE) 57 57
 LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 28 65 69
 LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) 7
 MAIARA MARIA DOS SANTOS (11936/SE) 10
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 63
 MARCOS BARBOSA LEITE (3644/SE) 67 67 67
 MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 32 33 33 33 33 38 38 40 40
 40 40 43 43 43 43 51 51

MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 57 57 57 57
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 57 57 57 57
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 4
MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 19 22
MILENA MAYNARD MONTALVAO GEREMIAS (15664/SE) 17
MURILO MATOS OLIVEIRA (6381/SE) 59 60 61 62
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 57 57 57 57
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 3 9 67 81 81 81
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 63
RADAMES DE MORAES MENDES (7478/SE) 3
RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 19 22
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 4
RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF) 7
RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE) 7
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 81 82 82
ROBERTO CARVALHO ANDRADE (2971/SE) 82 82 82
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 46 55
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 57 57 57 57
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 63
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 8 8 8
ROGERIO MACIEL BIVAR (29644 B/PB) 10 10 10
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 36
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 7 12 70 70 70 72 72 72 84 84
SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) 73 74
TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE) 85
THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) 47 49
VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE) 79
VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) 71 73 74
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) 46 55
VITORIA MENEZES SANTOS (16906/SE) 67 67 67
YURI ANDRADE CHAVES (11736/SE) 82 82 82

ÍNDICE DE PARTES

A certeza de um futuro melhor para Maruim [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)/MOBILIZA/SOLIDARIEDADE] - MARUIM - SE 67
ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA FILHO 15
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 7
AGNALDO RIBEIRO PARDO 3
ALAN FONTES MARQUES 59 60 61 62
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO JUNIOR 12
ALCILANIA CASTRO FELIX 17
ALDAIZA SANTOS ANDRADE 80
ALEXANDRE FRANCISCO BOMFIM 17
ALIRIO ANDRE SANTOS 17
ALLANA DO NASCIMENTO SANTOS 10
ALLISSON LIMA BONFIM 8
ANDRE LUIZ SANCHEZ 89

ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 8
ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA 8
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS 82
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR 73
ARISTON DE MENEZES PORTO 17
ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA 16
ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA 67
AROLDO FELIX DE AZEVEDO JUNIOR 10
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS 63
AVANTE 89
BRUNA ALVES DE OLIVEIRA 33 43
CAIO FELIPE ANDRADE SANTOS 33 40 43
CARLOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA 32
CARLOS ANDRE DOS SANTOS 85
CARLOS AUGUSTO FERREIRA 71 74
CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA 80
CLAUDIA REJANE COSTA TRINDADE SANTOS 28
CLAUDIANE MELO DE SANTANA 84
CLYSMER FERREIRA BASTOS 73 74
COLIGAÇÃO LAGARTO AVANÇA PARA O FUTURO 63
COLIGAÇÃO PREFEITO DE VERDADE (PSD/ MDB/ UNIAO BRASIL/PP/PODEMOS/PSB) - ITABAIANA/SE 43
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 79
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE DIVINA PASTORA 65
CRISTIAN JOSE DOS SANTOS 16
DANIEL MORAES DE CARVALHO 8
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO 4
DEMOCRACIA CRISTÃ 85
DIEGO SANTOS CUNHA 33 43
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO MUNICIPIO DE PACATUBA-SE 72
DIRETORIO DO REPUBLICANOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 16
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD 15
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 78
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE 80
DIVA DE SANTANA MELO 72
Destinatário Ciência Pública 19 64
Destinatário para ciência pública 9 9 10
EDIVAL ANTONIO DE GOES 3
EDMILSON DE OLIVEIRA SANTOS 89
EDMILSON JOSE DOS SANTOS 59 60 61 62
EDSON VIEIRA PASSOS 38 40 43 46 51 55
EDUARDO SIDNEY NUNES DOS SANTOS 9
ELAINE ANDRADE NASCIMENTO ROCHA 85
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS VEREADOR 85
ELEICAO 2024 ARLINDA VIEIRA DOS SANTOS DA SILVA PREFEITO 67

ELEICAO 2024 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS PREFEITO 57
ELEICAO 2024 SARA BATISTA GUIMARAES VEREADOR 81
EMANUEL SANTOS DA SILVA 59 60 61 62
EROTILDES JOSE DE JESUS 36
ESTACIO ANTEOGENES MORAES DE MATOS 26
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 16
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 57
FELIPE SANTIAGO LIMA 70
FLAVIO FREIRE DIAS 78
FRANCISCO ANDRE MONTEIRO SANTANA 59 60 61 62
FRANCISCO JOSE SILVA LIMA 10
FRANCISCO SANTOS DO NASCIMENTO 28
FRANCOELZE MEDEIROS DE ARAUJO 71
GEILSON SACRAMENTO CRUZ 59 60 61 62
GILDO ANTONIO SANTOS 85
GILSON RAMOS 47 53
GILVANIRA DA SILVA LIMA 59 60 61 62
HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS 84
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO 57
ISADORA SUKITA REZENDE SANTOS 25
JEFERSON SANTOS DE JESUS 12
JOALYSON MATOS SANTANA 69
JOAO BOSCO BARROS ALFANO 49
JOEL LUIZ DOS SANTOS 73
JOELIA SILVA SANTOS 81
JOSE AGUINALDO NEVES CUNHA 38 40
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 71 73 74
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE 82
JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES 30
JOSE EDIVAN DO AMORIM 17 27 30
JOSE EVANGELISTA GOMES 89
JOSE JOALDO DOS SANTOS 30
JOSE PEDRO RABELO DE SANTANA 59 60 61 62
JOSE REINALDO DOS SANTOS 59 60 61 62
JOYCE ANJOS DE JESUS LIMA 33 43
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 85
KAIO REIS DE ANDRADE 82
KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA 78
KATIENNE SILVA AMORIM 27 30
KEISE SANTANA MELO DIAS 72
LANYA RIBEIRO MENDONCA PEREIRA 13
LOURIVAL DE MENEZES 59 60 61 62
LUCAS NUNES GUEDES 79
LUCIMARA SANTOS DE JESUS 65
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO 16 57
LUIZ CARLOS ESTANISLAU DOS SANTOS 85
LUIZ CARLOS FERREIRA 71 73 74
MARCIA RODRIGUES MARTINS 59 60 61 62

MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 85
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 65
MARIELE MATOS OLIVEIRA 70
MDB - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS-SE 12
MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR 84
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 10 17 32 33 36 38 40 43 46 47 49 51 53 55 59 60 61 62 86
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA 25
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 7
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA /SE) 84
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
MUNICIPIO DE BREJO GRANDE 73
MURIBECA CONTINUARÁ AVANÇANDO [PSD/PSB] - MURIBECA - SE 26
O NOVO COM A FORÇA DO POVO [MDB/PP/PSD/PSB/AVANTE/REPUBLICANOS] - MARUIM - SE 67
OSMAR RODRIGUES FARIAS JUNIOR 76
PALOMA FRANCELINA SANTOS 84
PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA 25
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 3
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3 9
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PRÓPRIA-SE-MUNICIPAL 76
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO/SE 81
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS-SE 70
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 30
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 17 27 30 64
PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE) 27 30
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE 17
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE 64
PARTIDO MISSAO 19 22
PARTIDO NOVO - NOVO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE MARUIM 69
PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 16
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 77
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 33 38 40 43 51
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS 13
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE - MUNICIPAL 76
PASCASIO OLIVEIRA SOBRAL 27 30
PAULO SILAS FELIX DE SOUZA 12
PEDRA MOLE COM AMOR E ESPERANÇA[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - PEDRA MOLE - SE 82
PERLISSON ANDRADE LIMA CUNHA 40 51
PODE-PODEMOS DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE 33

PRA BREJO GRANDE SER GRANDE DE VERDADE [PRTB/AGIR] - BREJO GRANDE - SE 74
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 7 8 9 9 9 10
 PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 85
 PROGRESSISTAS/DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA 28
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 10 12 13 15 16 17 17 19
 22 25 26 27 28 30 30 32 33 36 38 40 43 46 47 49 51 53 55 57
 59 60 61 62 63 64 65 66 67 69 70 71 72 73 74 76 76 77 78
 79 80 81 81 82 84 85 85 89
 RADIO F M PRINCESA LTDA 47 53
 RAFAELA RIBEIRO LIMA 57
 REBEKA DA SILVA MAIA 27 30
 RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS 76
 REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE 63
 RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA 73
 RITA DE CACIA LIMA SANTOS 59 60 61 62
 RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS 81
 SARA BATISTA GUIMARAES 81
 SILVANO CORREA LIMA 69
 SILVIO DANIEL DOS SANTOS 89
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
 TERCEIROS INTERESSADOS 22
 TEREZA CRISTINA DE JESUS SANTOS 66
 TEREZA RAQUEL FONTES MARTINS 15
 THIAGO HADDAMO GUSMAO RIBEIRO 12
 THIAGO OLIVEIRA UCHOA DIAS 9
 THIAGO SILVA DE LIMA 86
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 8
 UDILTON BISPO DOS SANTOS JUNIOR 17
 UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL 33 38 40 51
 UNIAO BRASIL - PEDRA MOLE - SE - MUNICIPAL 82
 UNIDADE POPULAR - UP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES 79

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600351-89.2024.6.25.0029 82
 AIJE 0600390-31.2024.6.25.0015 74
 AIJE 0600559-27.2024.6.25.0012 59 60 61 62
 AIJE 0600587-92.2024.6.25.0012 57
 AIJE 0600683-98.2024.6.25.0015 73
 AIJE 0600735-94.2024.6.25.0015 71
 CumSen 0003781-16.2009.6.25.0000 7
 CumSen 0600044-98.2024.6.25.0009 55
 CumSen 0600049-23.2024.6.25.0009 46
 CumSen 0600052-75.2024.6.25.0009 47
 CumSen 0600067-44.2024.6.25.0009 49
 CumSen 0600073-51.2024.6.25.0009 53
 CumSen 0600189-83.2021.6.25.0002 10

CumSen 0600256-22.2024.6.25.0009	38
CumSen 0600290-94.2024.6.25.0009	36
CumSen 0600396-56.2024.6.25.0009	32
CumSen 0600433-83.2024.6.25.0009	33
CumSen 0600443-30.2024.6.25.0009	51
CumSen 0600446-82.2024.6.25.0009	43
CumSen 0600473-86.2024.6.25.0002	17
CumSen 0600490-04.2024.6.25.0009	40
CumSen 0600570-50.2024.6.25.0014	67
CumSen 0600606-22.2024.6.25.0005	25
CumSen 0600616-76.2024.6.25.0034	86
CumSen 0600700-28.2020.6.25.0031	85
CumSen 0600767-44.2020.6.25.0014	66
LAP 0600002-33.2025.6.25.0003	19 22
PC-PP 0600009-16.2025.6.25.0006	28
PC-PP 0600011-59.2025.6.25.0014	70
PC-PP 0600014-14.2025.6.25.0014	69
PC-PP 0600016-69.2025.6.25.0018	76
PC-PP 0600017-66.2025.6.25.0014	65
PC-PP 0600021-88.2025.6.25.0019	80
PC-PP 0600022-15.2025.6.25.0006	30
PC-PP 0600022-61.2024.6.25.0002	12
PC-PP 0600026-31.2025.6.25.0013	64
PC-PP 0600026-52.2025.6.25.0006	27 30
PC-PP 0600027-50.2025.6.25.0034	85
PC-PP 0600028-80.2025.6.25.0019	79
PC-PP 0600032-20.2025.6.25.0019	77
PC-PP 0600036-57.2025.6.25.0019	76
PC-PP 0600039-64.2025.6.25.0034	89
PC-PP 0600043-49.2025.6.25.0019	78
PC-PP 0600053-08.2025.6.25.0015	72
PC-PP 0600056-02.2025.6.25.0002	17
PC-PP 0600068-87.2023.6.25.0001	13
PC-PP 0600090-11.2024.6.25.0002	15
PC-PP 0600130-95.2021.6.25.0002	16
PC-PP 0600140-09.2025.6.25.0000	8
PC-PP 0600167-26.2024.6.25.0000	9
PC-PP 0600168-11.2024.6.25.0000	10
PC-PP 0600170-78.2024.6.25.0000	3
PC-PP 0600286-21.2023.6.25.0000	9
PCE 0600497-57.2024.6.25.0021	81
PCE 0600550-38.2024.6.25.0021	81
REI 0600095-96.2025.6.25.0002	4
RROPCO 0600053-94.2024.6.25.0030	84
Rp 0600270-94.2024.6.25.0012	63
Rp 0600585-46.2024.6.25.0005	26